

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA—N. 325

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE DEZEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 225—DE 30 DE NOVEMBRO DE 1894

Autorisa o governo a rever o actual regimento de custas judicarias e da outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorizado a rever o actual regimento de custas judicarias, abolindo as custas marcadas para os juizes e funcionarios do ministerio publico da justiça local do Districto Federal, com excepção das que competem aos curadores dos orphãos o ausentes.

Paragrapho unico. O governo fará nas demais taxas do regimento o augmento conveniente, respeitando quanto possivel o principio da proporcionalidade.

Art. 2.º As causas julgadas no Districto Federal serão sujeitas a uma taxa judiciaria cobrada nas seguintes proporções:

1ª, de 1/4 % sobre o valor pedido nas causas contenciosas e sobre os liquidos a distribuir-se nas fallencias, liquidações, partilhas judicias e processos a estes equiparados;

2ª, de 2 % sobre arrecadação dos bens de ausentes.

§ 1.º Nas causas inestimaveis e naquellas em que não houver sido determinado o valor, a taxa será paga sobre o valor dado em arbitramento nos termos de direito. Em todo o caso, a taxa judiciaria nunca excederá de 300\$; nas partilhas o maximo da taxa será de 150\$000.

§ 2.º A taxa será paga por occasião de subirem os autos para a primeira sentença definitiva, e será levada em conta, como as custas judicarias, á parte que houver de pagar-as afinal.

Art. 3.º Será instituido um sello especial para a taxa judiciaria, autorizado o governo a expedir os regulamentos necessarios para a respectiva arrecadação e fiscalisação.

Paragrapho unico. Nestes regulamentos serão estabelecidas penas de multa, sem prejuizo das de responsabilidades estatuidas noCodigo Penal, para os funcionarios que forem encarregados de fiscalisar o pagamento dos emolumentos judicarios.

Art. 4.º A medida que forem vagando quaesquer pretorias, por morte, renuncia ou accessio dos respectivos juizes, serão annexadas: a de Paqueta á da Candelaria; a da Ilha do Governador á de Santa Rita; a da Gavea á da Lagoa; as de Guaratiba e Santa Cruz á de Campo Grande; a de Jacarépaguá á de Irajá.

§ 1.º Si a vaga se der em algumas das pretorias que não as seis a annexar, o pretor da que for annexada irá exercer o seu cargo naquella em que se houver dado a vaga.

§ 2.º Os escrivães das pretorias que forem annexadas servirão junto aos officios das que comprehendem as pretorias extintas, sendo preferidos para o preenchimento das vagas que occorrerem segundo a ordem da antiguidade da suppressão das mesmas pretorias, e substituindo-se elles e os escrivães companheiros reciprocamente.

Art. 5.º Os vencimentos dos funcionarios da justiça local do Districto Federal, de que trata a tabella annexa ao decreto n. 1030 de

14 de novembro de 1890, ficam elevados a 40 % os dos promotores publicos e seus adjuntos; a 30 % os dos demais funcionarios; de 25 % os do Vice-Presidente da Corte de Appellação e de 20 % os do Presidente, de accordo com a tabella annexa á presente lei.

Os pretores vencerão 7:200\$, e o juiz que servir no conselho da Corte de Appellação terá a gratificação de 600\$000.

§ 1.º O curador fiscal das massas fallidas e o curador dos residuos terão vencimentos identicos aos dos promotores publicos, sem direito a custas, commissões ou porcentagem.

§ 2.º Os sub-pretores e supplentes dos pretores, quando no exercicio do cargo, teem direito aos vencimentos que os pretores deixarem de perceber.

§ 3.º Haverá na Corte de Appellação dous officios de justiça, percebendo cada um o vencimento annual de 1:000\$, além das custas a que tiverem direito pelas diligencias.

Art. 6.º Todos os escrivães poderão ter escreventes por elles propostos, nomeados pelo

Presidente da Corte de Appellação e com termo de compromisso tomado perante este; a estes escreventes podem encarregar de todo o serviço do cartorio, inclusive inquirição de testemunhas, termos nos autos, etc., contando que o escrivão subscrava todos os autos e termos, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade dos actos dos escreventes.

Art. 7.º São obrigados os juizes do Tribunal Civil e Criminal, bem como os pretores, a permanecer nos dias uteis, na casa de suas audiencias, das 12 horas da manhã ás 2 horas da tarde, sob as penas do art. 211 do Codigo Penal.

Paragrapho unico. Nas mesmas penas incorrem os juizes que demorarem os feitos além dos prazos fixados em lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de novembro de 1894, 6ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Tabella dos vencimentos dos juizes e mais funcionarios do Ministerio Publico da Justiça local do Districto Federal

FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS		SOMMA
	De cada um	De todos	
Côrte de Appellação			
1 presidente.....	16:800\$000	16:800\$000	
1 vice-presidente.....	16:250\$000	16:250\$000	
10 juizes.....	15:600\$000	156:000\$000	
A juiz que servir no conselho.....	600\$000	600\$0.0	
1 procurador geral.....	15:600\$000	15:600\$000	
Secretario.....	7:800\$000	7:800\$0.0	
2 amanuenses.....	3:120\$000	6:240\$000	
Porteiro.....	2:340\$000	2:340\$000	
2 continuos.....	1:560\$000	3:120\$000	221:750\$000
Tribunal Civil e Criminal			
Presidente.....	15:600\$000	15:600\$000	
2 vice-presidentes.....	14:300\$000	28:600\$0.0	
9 juizes.....	13:000\$000	117:000\$000	
1 sub-procurador.....	13:000\$000	13:000\$000	
Promotor publico.....	6:720\$000	6:720\$000	
Secretario.....	6:240\$0.0	6:240\$000	
2 amanuenses.....	2:340\$000	4:680\$000	
Porteiro.....	1:950\$000	1:950\$000	
2 continuos.....	1:300\$000	2:600\$000	196:390\$000
Jury			
2 promotores publicos.....	6:720\$000	13:440\$000	
2 escrivães.....	4:680\$000	9:360\$000	
1 porteiro.....	1:560\$000	1:560\$000	21:360\$000
Feitos da Fazenda Municipal			
Juiz.....	13:000\$000	13:000\$000	13:000\$000
Pretorias			
21 pretores.....	7:200\$600	151:200\$000	
7 adjuntos de promotores.....	3:360\$000	23:520\$000	
Curapor das massas.....		6:720\$000	188:160\$000
Curador dos residuos.....		6:720\$000	2:000\$000
2 officiaes de justiça na Côrte de Appellação.	1:000\$060	2:000\$000	631:660\$000

Capital Federal, 30 de novembro de 1894.— Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1902—DE 30 DE NOVEMBRO DE 1894

Declara que as disposições dos decretos ns. 1.681 de 28 de fevereiro e 1.685 de 5 de março do corrente anno não são applicaveis a factos occorridos posteriormente ao dia 31 de agosto ultimo, em que cessou o estado de sitio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve:

Artigo unico. Não são applicaveis a factos occorridos posteriormente a 31 de agosto ultimo, dia em que cessou o estado de sitio, as disposições do decreto n. 1.681 de 28 de fevereiro do corrente anno, que sujeitou á jurisdicção do foro militar os crimes relacionados com a rebelião que se manifestou no Districto Federal e em outros pontos do territorio da União, assim como as disposições do decreto n. 1.685 de 5 de março tambem deste anno, que ampliou as disposições daquelle decreto.

O Estado do Rio Grande do Sul fica exceptuado desta resolução, attentas as condições especiaes em que ainda está.

O general de divisão Bernardo Vasques, ministro de Estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 30 de novembro de 1894, 6^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Ministerio da Guerra

Sr. Presidente da Republica—O decreto n. 1902 de 30 de novembro ultimo declarou, exceptuando o Estado do Rio Grande do Sul, não serem applicaveis a factos occorridos posteriormente ao dia 31 de agosto findo, dia em que cessou o estado de sitio, as disposições dos decretos ns. 1.681 e 1.685 de 28 de fevereiro e de 5 de março do corrente anno, que sujeitaram á jurisdicção do foro militar os crimes relacionados com a rebelião manifestada no Districto Federal e em outros pontos do territorio da União, e mandando punir, de conformidade com as leis militares applicaveis em tempo de guerra, todos os crimes commettidos naquelle periodo com violação das mesmas leis.

Como consequencia deste acto devem ser mandados trancar todos os processos de crimes de deserção commettido de 1 de setembro para cá, por ausencia de 24 horas; mas, como entre elles alguns ha que já foram definitivamente julgados pelo Supremo Tribunal Militar, restando, portanto, agora aos condemnados o recurso da revisão regulada pelo art. 74 da lei n. 221 de 20 do mez proximo passado, cujo processo, por ser moroso, os sujeitaria a uma prisão prolongada, proponho que, usando da autorização que ves confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, vos digneis indultar as praças do exercito, sentenciadas e por sentenciar, do supracitado crime de deserção, commettido depois de 31 de agosto: para o que submetto á vossa consideração o incluso decreto.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 1 de dezembro de 1894.—Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que o decreto n. 1902 de 30 de novembro ultimo, declarou, exceptuando o Estado do Rio Grande do Sul, não serem applicaveis a factos occorridos posteriormente á cessação do estado de sitio a disposições dos decretos ns. 1.681 e 1.685 de 28 de fevereiro e de 5 de março do corrente anno, que sujeitaram á jurisdicção do foro militar os crimes relacionados com a rebelião manifestada no Districto Federal e em outros pontos do territorio da União e mandaram punir, de conformidade com as leis

militares, applicaveis em tempo de guerra, todos os crimes commettidos naquelle periodo com violação das mesmas leis, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, indultar as praças do exercito, sentenciadas e por sentenciar, que commetteram o crime de deserção, por ausencia de mais de 24 horas, a contar de 1 de setembro em diante.

O general de divisão Bernardo Vasques, ministro de Estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1894, 6^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 30 de novembro ultimo foi nomeado o bacharel José Austregzeillo Rodrigues Lima para o lugar de substituto do juiz seccional do Estado do Espirito Santo, por tempo de seis annos na forma da lei.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 30 de novembro ultimo, foi declarado sem effeito o decreto:

Que nomeou o engenheiro Francisco de Sá para o cargo de director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Baturité; sendo removido para o referido cargo o engenheiro de porto do 1^o districto de portos maritimos, Heldebrando Pompeu de Souza Brazil, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

De 14 do corrente, removendo Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão para o lugar de engenheiro de porto de 1^a classe do 2^o districto dos portos maritimos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 1 do corrente, concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 30 dias, com vencimentos, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao cabo de esquadra da brigada policial Lourenço Erothilde da Costa;

De igual tempo, com ordenado, nos termos do art. 27 § 1^o do regulamento anexo ao decreto n. 1160, de 6 de dezembro de 1892, ao inspector da 5^a secção da 7^a circumscripção urbana Oscar Kistermann Ferreira;

De dous mezes, com vencimentos, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao 1^o sargento graduado da brigada policial Manoel da Purificação.

Requerimento despachado

Dia 30 de novembro de 1894

Cabo de esquadra João Rodrigues de Almeida.—Na falta de prova de ter-se inutilizado o supplicante em acto de serviço, não é caso da reforma de que trata o art. 273, do decreto n. 1263 A de 1893.

Directoria do Interior

Aditamento ao expediente de 30 de novembro de 1894

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior.—1^a secção.—Capital Federal, 20 de novembro de 1894.—Sr. 1^o secretario do Senado.—Restituindo, de ordem do Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 10 de dezembro do corrente anno, cabe-me comunicar-vos que a referida resolução foi convertida no decreto legislativo n. 224 desta data.

Saúde e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior.—1^a secção.—Capital Federal, 30 de novembro de 1894.—Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados.—Cabe-me comunicar-vos que a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até 10 de dezembro do corrente anno, convertida no decreto legislativo n. 224, desta data, foi mandada publicar pelo Presidente da Republica.

Saúde e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores que na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores foram recebidos os seguintes officios:

De 8 de agosto findo, no qual o consul brasileiro em Cardiff, remetendo um exemplar do relatorio do respectivo departamento sanitario correspondente ao anno de 1893, informa que o estado sanitario do districto consular, até a data do seu officio, é satisfactorio, e que estão em execução as medidas decretadas para impedir a importação do *cholera-morbus*;

De 19 de novembro corrente, no qual o consul geral do Brazil em Montevideo, transmittindo retalhos em que se conteem noticias inexactas sobre o estado sanitario da Capital Federal e a contestação que acerca do assumpto o mesmo consul fez publicar, afim de restabelecer a verdade dos factos, presta outras informações a tal respeito.—O officio e os impressos foram remetidos ao inspector geral de saúde dos portos;

Ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, á vista do que expoz em officio de 23^o do novembro passado, que fica autorizado a adiar, até que terminem os trabalhos de exames na Faculdade de Medicina, a realização das provas do concurso ao provimento do lugar de medico das colonias de alienados na ilha do Governador, para o qual inscreveram-se os Drs. Eugenio do Espirito Santo e Menezes e Simplicio de Lemos Bráulio Pinto;

Ao governador do estado das Alagoas, em resposta ao telegramma de 10 de novembro passado que, comquanto esteja exclusivamente a cargo dos estados o serviço de vacinação, autorizou-se, como auxilio á respectiva administração, attendendo ao que solicitou, a remessa de cem tubos de lymphá vaccínica, a qual, segundo participa o director geral do Instituto Sanitario Federal em officio de 24 deste mez, foi effectuada a 21 com endereço ao inspector de hygieno desso estado;

Ao inspector geral de saúde dos portos que fica autorizado a adquirir os objectos constantes dos pedidos que acompanharam o officio do director do Hospital Maritimo de Santa Isabel, junto em cópia ao da inspectoría data do de 29, os quaes são necessarios para o serviço do mesmo hospital.

Solicitou-se ao governador do estado do Rio Grande do Norte e ao presidente do do Espirito Santo, conforme pediu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em avisos de 6 de março e 5 de agosto do anno passado e de 12 de janeiro e 30 de março deste anno, providenciarem afim de que se-jam remetidos a

Seta secretaria do Estado exemplares dos regulamentos, em vigor, relativos ao serviço de hygiene terrestre, hoje a cargo dos estados.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio de 17 de novembro corrente, com o qual o inspector geral de saúde dos portos remetteu, em additamento ao de 3 do dito mez, cópias dos telegrammas que lhe dirigiu o inspector de saúde do porto de Belém a respeito da livre pratica concedida ao vapor *Beechderus*. — Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópias do citado officio e telegrammas.

Do officio de 23 do corrente mez de Domingos Farani, agradecendo-se-lhe por essa occasião o offercimento gratuito, que fez, das propriedades que possui na Barra do Pirahy, afim de serem utilizadas no serviço sanitario emquanto grassar a epidemia que se manifestou em algumas localidades do interior.

Directoria da Instrução

Por portarias de 30 do novembro ultimo:

Foi exonerado o cidadão Caetano Bittencourt Villas-Boas do lugar de amanuense da Faculdade de Medicina da Bahia;

Foi reintegrado no referido lugar o cidadão João da Costa Cirne.

Additamento ao expediente de 27 de novembro de 1894

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que fica dispensado do ponto, sem prejuizo dos seus vencimentos, o assistente de clinica propedeutica daquella faculdade, Dr. Pedro de Almeida Magalhães, que se acha em commissão deste ministerio.

Dia 30

Transmittiu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria reintegrando no lugar de amanuense daquella faculdade, o cidadão João da Costa Cirne.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 45—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1894.

Tornando-se muito frequente, por parte dos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, a inobservancia do que tem sido determinado, entre outras, pelas circulares de 2 de setembro de 1882, 11 de março de 1891 e 10 de junho de 1892, em virtude das quaes não devem os mencionados chefes limitar-se a submeter à apreciação do Thesouro as petições de licença dos empregados que lhes são subordinados, reportando-se tão somente aos attestados medicos com que são instruídas, mas sim emittir e fundamentar sobre ellas o seu juizo, declarando de modo positivo si as consideram no caso de merecerem favoravel despacho, reittero aos referidos chefes o stricto cumprimento daquellas circulares, na intelligencia de que licença alguma será concedida aos empregados cujos requerimentos não forem informados pela forma acima recommendada. — *Francisco da Paula Rodrigues Alves*.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1894

Manoel Pedro Vidal. — Averbe-se nos termos da informação.

Companhia Nacional de Tecidos. — Averbe-se e communique-se ao lançador do 1º districto.

José Affonso Ribeiro Vianna. — Cumpra-se o despacho de 5 de fevereiro do corrente.

Faustino Alves Rolão & Comp. — Cumpra-se o despacho de 13 de outubro do corrente.

Moraes de Almeida. — Rectifique-se nos termos da informação.

Dr. Francisco de Salles Rosa. — Restituam-se 189\$000.

Emílio José de Magalhães. — Satisfaga a exigencia.

David José de Oliveira. — Idem.

Domingos Silverio Bittencourt. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Teixeira & Matta. — Idem.

Ignacio Pedro de Carvalho Chaves. — Transfira-se.

Julio Miguel de Freitas. — Idem.

Joaquim Fernandes Claro. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de novembro ultimo:

Foram concedidos ao capitão-tenente Arthur Pinheiro Hess tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde;

Foi concedida ao 1º tenente Manoel Theodoro Machado Dutra esta cidade por me-nagem.

—Foram nomeados:

João Gomes de Oliveira, para exercer o lugar de enfermeiro naval, pertencendo á respectiva brigada;

José Christovão da Costa e João Magalhães Maia para exercerem os cargos de fletos de 2ª classe do corpo da armada, pertencendo á respectiva brigada.

Requerimento despachado

Thereza Paulina de Souza. — Aguarde o resultado do conselho.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 de novembro ultimo, foi nomeado o tenente-coronel do corpo de estado maior de 2ª classe Francisco Victor da Fonseca e Silva para inspecionar as companhias de reformados do exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Gabinete do ministro—Porto Alegre, 15 de novembro de 1894.

Sr. general da brigada honorario Dr. Francisco Manoel das Chagas, director geral da secretaria da guerra—Exonerado do cargo de ministro de Estado dos negocios da guerra, por ter o Sr. Marechal Vice-Presidente passado hoje o governo da Republica ao Sr. Presidente eleito, Dr. Prudente de Moraes, cabe-me agradecer-vos o auxilio que me prestastes com muita intelligencia, dedicacão e lealdade desde que assumi o cargo de ministro em 2 de março de 1892.

Saude e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura*.

Requerimentos despachados

Ex-cadete Alfredo de Castro. — Indeferido.
Jeronymo da Costa Lima, Carlos Sebastião Pegado, José Lourenço Pereira, alferes Francisco da Silva Maia e Eugenio Xavier. — Completem o sello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 30 de novembro ultimo, foi nomeado chefe do trafego da estrada do ferro de Baturité, o engenheiro Antonio Theodoro da Costa Filho, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Ao Sr. coronel Vespasiano, ex-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, dirigiu o Sr. Dr. Antonio Olyntho, ministro da industria, viação e obras publicas o seguinte aviso:

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1894—Tendo sido concedida a exoneração que solicitastes do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, tenho a maior satisfação de agradecer-vos, em nome do Sr. Pre-

sidente da Republica, os importantes serviços que prestastes a administração no desempenho das funções inherentes aquelle cargo.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, Sr. coronel Dr. Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1894.

Tendo sido por decreto desta data removido do lugar de engenheiro do 1º districto do portos maritimos para o de director dessa estrada de ferro o engenheiro Hildebrando Pompeu de Souza Brazil, assim o declaro para vosso conhecimento e devidos effeitos.

Aproveito a occasião para agradecer-vos os serviços que prestastes no exercicio interino do referido lugar.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — Sr. major José Faustino da Silva.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1894.

Tendo sido nomeado, por acto desta data, o engenheiro Antonio Theodorico da Costa Filho para o lugar de chefe do trafego dessa estrada assim o declaro para vosso conhecimento e afim de que essa directoria agradeça em nome do governo ao capitão Victor Guillobel os serviços que prestou no exercicio interino do mesmo lugar.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — Sr. director engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Baturité.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 28 de 30 de novembro de 1894

Dá regulamento ao Instituto Commercial

O Prefeito do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 22 do decreto legislativo n. 93 de 26 de junho do corrente anno, approva o regulamento para o Instituto Commercial que a este accompanha.

Districto Federal, 30 de novembro de 1894
—*Henrique Valladares*.

Regulamento para o Instituto Commercial

CAPITULO I

DO INSTITUTO COMMERCIAL

Art. 1.º O Instituto Commercial é destinado ao ensino theorico e pratico daquelles que se dedicarem ao commercio ou a quaesquer funções que com elle se relacionem.

Art. 2.º O ensino gratuito é accessivel a ambos os sexos, será dado em dous cursos:

a) *curso fundamental*, destinado a proporcionar instrucção preliminar e propria para o inicio da carreira commercial;

b) *curso integral*, destinado ao desenvolvimento theorico e pratico dos conhecimentos commerciaes.

Art. 3.º As disciplinas que constituem o curso do instituto são as seguintes que ficam distribuidas por nove cadeiras e duas aulas:

Cadeira de portuguez;
Cadeira de francez;
Cadeira de inglez;
Cadeira de mathematica elementar e stereometria;
Cadeira de geographia, estatistica e historia do commercio;
Cadeira de escripturação mercantil;
Cadeira de physica e chimica;
Cadeira de historia natural;
Cadeira de direito commercial e economia politica;
Aula de terminologia, escripta e pratica commercial;
Aula de calligraphia e desenho.

Art. 4.º As cadeiras e as aulas serão distribuídas por quatro annos da maneira seguinte :

1º anno

1ª cadeira—Arithmetica (estudo completo e applicado ao commercio) ;

Algebra (noções preliminares, resolução de equações do 1º grau a mais de uma incognita e das do 2º grau a uma só incognita, estudo pratico) ;

2ª cadeira — Portuguez (estudo da grammatica expositiva e exercicios de redacção commercial).

3ª cadeira — Francez (estudo pratico da lingua e exercicios de leitura e traducção) ;

1ª aula — Terminologia, escripta e pratica commercial.

2ª aula — Calligraphia e desenho geometrico.

2º anno

1ª cadeira — Geometria preleminar e stereometria.

2ª cadeira — Portuguez (estudo completo da grammatica expositiva, redacção, estylo official e correspondencia commercial).

3ª cadeira — Francez (leitura, dictado, exercicios de correspondencia commercial e conversação).

1ª aula—Terminologia, escripta e pratica commercial.

2ª aula—Calligraphia e desenho imitativo.

3º anno

1ª cadeira—Escripturação mercantil (estudo preliminar precedido da recapitulação dos pontos mais importantes de arithmetica commercial).

2ª cadeira—Geographia physica e politica.

3ª cadeira—Noções de physica e chimica e suas applicações commerciaes.

4ª cadeira—Direito commercial.

5ª cadeira—Inglez (estudo pratico, leitura e traducção).

4º anno

1ª cadeira—Escripturação mercantil (estudo completo).

2ª cadeira—Estatistica commercial a historia do commercio (precedida da geographia commercial).

3ª cadeira—Historia natural (noções elementares e applicadas aos productos industriaes).

4ª cadeira—Economia politica.

5ª cadeira—Inglez (leitura, dictado, versão, correspondencia commercial e conversação).

Art. 5.º O estudo desenvolvido de cada uma das disciplinas do curso será subordinado particularmente ao ponto de vista commercial.

Art. 6.º Os dous primeiros annos do plano de estudos constituem o curso fundamental e os dous ultimos o integral.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 7.º No primeiro dia util do mez d' fevereiro de cada anno abrir-se-ha na secretaria do instituto a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no ultimo dia util do mesmo mez.

Art. 8.º Para a matricula do 1º anno exige-se:

1º, idade superior a 12 annos ;

2º, attestado medico em que prove que o candidato não soffre de molestias contagiosas e é vaccinado ou teve variola ;

3º, certificado de approvação de instrucção primaria ou exame de admissão.

Art. 9.º O exame de admissão constará das seguintes materias :

Lingua portugueza

Dictado, nunca menor de 15 linhas, de prova corrente e facil. Leitura expressiva, analyse elementar lexicologica e logica.

Notações lexicas, distincção entre vogaes e consoantes, syllaba, vocabulo, monosyllabos, dissyllabos, trissyllabos e polysyllabos.

Accentuação tónica, metaplasmas mais communs.

Classificação das palavras. Flexão nominal, genero, numero e grão.

Substantivos e suas especies. Artigo, adjetivo e suas especies.

Pronome, suas especies, variações pronominaes.

Verbo, conjugação, formas de conjugação.

Palavras invariaveis.

Syntaxe da proposição simples.

Arithmetica pratica

Exame escripto e oral

Preliminares. Numeração decimal.

Quatro operações sobre fracções ordinarias.

Quatro operações sobre fracções decimaes.

Reducção de fracções ao mesmo denominador.

Conhecimento detalhado do systema metrico.

Geographia

Exame oral á vista do globo terrestre artificial, mappa-mundo da America, Brazil, Europa, Asia, Africa e Oceania.

Globo terrestre em geral, forma, dimensões, movimentos, superficies, polos, eixo, horizonte, pontos cardaes e collateraes, linhas, latitude, longitude, zonas.

Divisão da superficie do globo em terras e aguas; definições e dimensões comparadas relativamente ás terras e ás aguas; divisão geral dos continentes e oceanos, seus limites.

America, divisão geral, capital dos paizes.

Brazil, divisão politica em geral; capitães dos Estados; paizes limitrophes.

Districto Federal, população.

Europa, divisão politica em geral, capitães dos paizes.

Asia, divisão politica em geral; capitães dos paizes.

Africa, divisão politica em geral; capitães dos paizes.

Oceania, divisão politica em geral; cidades mais notaveis.

Morphologia geometrica

Exame oral

Nomenclatura e traçado á vista das mais geraes figuras geometricas planas.

Conhecimento dos solidos, distinguindo-os na collecção que deve estar presente.

Noções concretas de historia natural

Exame oral

Os cinco sentidos e sua cultura, especialmente da visão e da audição. Objectos que affectam os sentidos. Descripção do corpo humano e idéa das principaes funcções da vida.

Conhecimento geral das grandes divisões dos reinos animal, vegetal e mineral, pela observação de alguns typos escolhidos.

Conhecimento dos animaes, vegetaes e mineraes mais uteis. Principaes orgãos da planta.

Art. 10. Os exames de admissão serão julgados por uma commissão de professores das materias sobre que versam os mesmos exames.

Art. 11. Quando o director entender que por qualquer motivo não convém tomar effectiva a matricula, assim o decidirá ficando ao candidato o direito de recurso para o director de instrucção publica, o qual proferirá decisão definitiva a tal respeito.

Art. 12. Não poderá matricular-se em qualquer dos annos subsequentes ao primeiro o alumno ou candidato que não for approvado em todas as materias do anno precedente.

Art. 13. Encerrada a matricula, nenhum candidato mais será a ella admittido.

Do livro respectivo serão extrahidas relações dos alumnos de cada uma das aulas para serem fornecidas aos professores.

Art. 14. E' livre a frequencia em qualquer das cadeiras ou aulas, sujeitando-se o candidato ás condições regulamentares.

Paragrapho unico. A frequencia livre não depende de exame de admissão e unicamente de requerimento do candidato.

CAPITULO III

DA\$ AULAS

Art. 15. As aulas abrir-se-hão no dia 1 de margo e encerrar-se-hão a 30 de novembro.

Art. 16. O curso fundamental será diurno e nocturno e o integral somente diurno.

Art. 17. As aulas de ambos os cursos funcionarão de accordo com o horario organizado pela congregação.

Paragrapho unico. Ao terminar o tempo de cada aula o inspector de alumnos apresentará ao respectivo professor o livro em que mencionará o numero de alumnos presentes assignando tal declaração, a qual será visada pelo mesmo professor.

Art. 18. Serão feriados no instituto, além dos domingos, os dias assim considerados por lei.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DO INSTITUTO, SEUS VENCIMENTOS

Art. 19. O pessoal docente do instituto constará de :

Novo professores cathedraes, sendo um para cada uma das cadeiras a que se refere o art. 3º.

Dous professores, sendo um para cada uma das aulas, de que trata o mesmo artigo.

Art. 20. O pessoal administrativo constará de :

Um director.

Um secretario.

Um amanuense.

Um porteiro.

Dous inspectores.

Um continuo.

Os serventes precisos.

Art. 21. Os vencimentos destes funcionarios são os constantes da tabella annexa.

Paragrapho unico. O professor, cuja cadeira ou aula funcionar á noute, terá as vantagens dos professores primarios que dirigem cursos nocturnos.

Art. 22. Durante o impedimento de um professor, ou no caso de vaga, regerá a cadeira ou aula outro professor do instituto designado pelo director e, na falta de membro do corpo docente que queira incumbir-se temporariamente desse serviço, o prefeito nomeará pessoa de notoria competencia, sob proposta da congregação.

Art. 23. O substituto, a que se refere o artigo antecedente, receberá no primeiro caso o vencimento que deixa de perceber o professor substituido e no segundo o vencimento integral da cadeira ou aula.

Art. 24. Todos os funcionarios estão sujeitos ao desconto da gratificação nos dias em que faltarem, por motivo justificado, a qualquer dos serviços a seu cargo, e da totalidade do vencimento quando as faltas não forem justificadas, salvo o caso de serviço publico gratuito e obrigatorio ou commissão do governo municipal.

Paragrapho unico. Para o pessoal administrativo haverá um livro de ponto que será encerrado diariamente pelo director; a presença do pessoal docente verificar-se-ha pelos livros de frequencia dos alumnos, segundo o paragrapho unico do artigo 17.

CAPITULO V

DO PESSOAL DOCENTE : SEUS DEVERES, DIREITOS E PENAS

Art. 25. O professor deverá :

1º, comparecer nas aulas e dar as lições nos dias e horas marcados e, no caso de impedimento, participar ao director com a possivel antecedencia.

2º, comparecer ás sessões da congregação.

3º, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado á doutrina exclusivamente util, e substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatusa de conhecimentos.

4º, seguir na exposição o methodo que for mais conducente á perfeita comprehensão da materia, estabelecendo a mais logica gradacção no assumpto e usando sempre da linguagem ao alcance dos alumnos e que esteja em relação com o grão de adiantamento destes.

5º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando o julgar conveniente, afim de ajuizar do seu aproveitamento e propor-lhes todos os exercicios que possam desenvolver-lhes a intelligencia e fortalecer os conhecimentos adquiridos.

6º, marcar com quarenta e oito horas de antecedencia, pelo menos, a materia das

sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos para este genero de prova.

7º, empregar o maximo desvelo na educação dos alumnos.

8º, apresentar trimensalmente ao director em informação escripta, as notas do aproveitamento dos alumnos, podendo antes publicalas em aula, si julgar conveniente.

9º, comparecer ao exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidente ou como arguente, conforme lhe competir.

10, observar as instrucções e recommendações do director no tocante á policia interna das aulas e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina interna do instituto.

11, satisfazer a todas as requisições que lhe forem feitas pelo director, appellando, si preciso for, para a congregação, em materia attinente ao ensino, caso julgue taes requisições illegaes ou infundadas.

12, organizar o programma de sua cadeira ou aula para ser approvedo pela congregação.

Art. 26. Os professores do instituto, que serão vitalicios desde a data da posse, gozarão das seguintes vantagens:

§ 1.º A gratificação adicional de 10 % por 10 annos de serviço, de 20 % por 15, de 30 % por 20, de 40 % por 25 e de 50 % por mais de 30 annos.

§ 2.º Ser-lhes-hão contados como tempo de serviço:

- a) o tempo de commissões scientificas;
- b) o numero de faltas não excedentes a 60 por anno, desde que tenham sido justificadas;
- c) todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgadas innocentes;
- d) o serviço gratuito prestado cumulativamente pelos professores no curso nocturno do instituto ou em outros estipendiados pela administração publica, contanto esse tempo pela metade.

§ 3.º O professor que escrever compendio ou apresentar trabalho adoptado com vantagem no ensino, terá direito á impressão do seu trabalho por conta dos cofres da municipalidade. Caso o trabalho seja julgado de merito verdadeiramente excepcional, o autor terá ainda direito a um premio nunca inferior a 500\$000.

Art. 27. Será admoestado pelo director do instituto o professor que:

- 1º, exercer a disciplina sem criterio;
- 2º, deixar de dar aula, sem causa justificada, por mais de tres dias em cada mez;
- 3º, infringir qualquer das disposições deste regulamento.

Art. 28. Será reprehendido por portaria do director do instituto o professor que:

- 1º, reincidir repetidas vezes nas faltas do artigo antecedente;
- 2º, pelo seu comportamento civil der máos exemplos ou inocular máos principios aos alumnos.

Da pena de admoestação não se lavrará termo; da pena de reprehensão haverá recurso para o director de instrucção publica.

Art. 29. Será suspenso, perdendo os respectivos vencimentos, o professor que reincidir nas faltas que tiverem motivado a pena de reprehensão, ou que desacatar as autoridades do ensino.

Paragrapho unico. A pena de suspensão só poderá ser applicada pelo prefeito.

Art. 30. Será demittido o professor nos casos de condemnação por crime infamante, de offensas á moral, ou quando a pena de suspensão lhe tenha já sido applicada tres vezes.

Paragrapho unico. A imposição de pena de demissão, decretada pelo prefeito, precederá, sempre que for possível, um processo regular e instaurado pelo conselho de instrucção publica.

CAPITULO VI

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO: SEUS DEVERES E PENAS

Art. 31. O director será nomeado por decreto, a juizo do prefeito, dentre os professores cathedaticos do instituto.

Paragrapho unico. O professor que accumular as funções do director perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação constante da tabella annexa.

Art. 32. O director determina de conformidade com as ordens do prefeito e do director da instrucção publica e resoluções do conselho de instrucção, tudo que se refere ao instituto, sendo o órgão official que põe o estabelecimento em relação immediata com as autoridades superiores do ensino.

Compete-lhe, portanto, além das attribuições conferidas em outros artigos:

§ 1.º Exercer a inspecção geral do estabelecimento e especialmente a do ensino.

§ 2.º Presidir ás reuniões da congregação.

§ 3.º Rubricar todos os livros de escripturação do instituto.

§ 4.º Assignar os titulos de habilitação.

§ 5.º Ordenar as despesas de prompto pagamento.

§ 6.º Propôr ao prefeito todo o pessoal administrativo.

§ 7.º Nomear e demittir os serventes, quando julgar conveniente.

§ 8.º Assignar as folhas do pessoal docente e administrativo.

§ 9.º Tomar as medidas ou providencias que forem vigentes e não importarem em acrescimo de despesa, solicitando a necessaria approvação.

§ 10. Apresentar annualmente ao director da instrucção o relatório circumstanciado dos trabalhos do anno findo.

Art. 33. O director será substituido:

1º, em caso de impedimentos que não excedam de tres dias, pelo professor cathedatico mais antigo;

2º, em caso de impedimentos que excedam de tres dias, por um professor cathedatico designado pelo prefeito, ouvido o director da instrucção.

Art. 34. O secretario é exclusivamente chefe da secretaria e superior hierarchico na administração, mas sem intervenção alguma em materia attinente ao ensino.

Compete-lhe:

§ 1.º Redigir, expedir e receber toda a correspondencia sob as ordens do director e segundo suas instrucções.

§ 2.º Dar as necessarias informações e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria.

§ 3.º Assistir ás sessões da Congregação e nellas esclarecer, por indicação do director ou a pedido de qualquer dos membros do corpo docente, o que for conveniente recordar e elucidar a respeito do assumpto em discussão, podendo para isso usar da palavra, sem direito de voto; e finda a sessão, redigir e subcrever em livro especial a acta com fidelidade e exacção, inserindo nella as declarações de voto, assim como os votos em separado e seus fundamentos.

§ 4.º Subcrever com os examinadores os termos de exames.

§ 5.º Assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação dados pelo Instituto.

§ 6.º Fazer confeccionar as folhas do pessoal docente e administrativo.

§ 7.º Mandar encadernar, no fim de cada anno, os avisos e ordens das autoridades do ensino, toda a correspondencia official recebida, a minuta da correspondencia expedida e mais papeis avulsos de importancia.

§ 8.º Cumprir o fazer cumprir pelos empregados administrativos as ordens do director e distribuir o serviço que deva ser desempenhado pelos mesmos empregados.

§ 9.º Instruir com os necessarios documentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, fazendo sucinta e clara exposição dellas, com declaração do que a respeito houver occorrido e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre interesses de partes, quando lhe for ordenado pelo director.

§ 10. Comunicar ao director as infracções dos empregados administrativos.

§ 11.º Preparar todos os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório annual do director.

§ 12. Propôr ao director tudo que for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente.

§ 13. Receber as quantias que forem designadas para as despesas ordinarias do prompto pagamento, prestando suas contas visadas pelo director, pela forma estabelecida pela directoria de fazenda.

§ 14. Escripturnar em livro especial as importancias das custas relativas á verba—Material—para que bem se possa julgar da despesa feita pela mesma verba, de modo a não ser excedida a que for decretada no orçamento.

Art. 35. Ao amanuense compete:

§ 1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos por designação do director.

§ 2.º Escripturnar os livros de termo de matricula e de exames, o de registro do titulos de habilitação, de nomeação e posse dos funcionarios, o da vida escolar dos alumnos e outros que necessarios forem.

§ 3.º Ter em boa ordem e asseio e devidamente catalogados os livros e papeis da secretaria, escripturando a entrada desses papeis, cuja salida só poderá ser feita por meio de certidão e com autorisação do secretario.

Art. 36. Ao porteiro, que residirá no instituto, compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda o edificio e toda a mobilia escolar.

§ 2.º Conservar em asseio as aulas e mais dependencias do estabelecimento, bem como o material.

§ 3.º Detalhar o serviço dos serventes de conformidade com as instrucções do director.

§ 4.º Receber os requerimentos e papeis das partes para dar-lhes a conveniente direccção.

§ 5.º Fazer annualmente o inventario de toda a mobilia dando cópia authentica ao director.

§ 6.º Cumprir fielmente a disposição do art. 51 deste regulamento.

Art. 37. Aos inspectores de alumnos compete observar as disposições deste regulamento que disserem respeito ao serviço a seu cargo e cumprir as ordens do director no tocante á disciplina.

Art. 38. O continuo executará as ordens do director e do secretario no que disser respeito ao serviço a seu cargo dentro e fóra do estabelecimento.

Art. 39. Os serventes servirão sob as ordens do porteiro, cuidarão do asseio do estabelecimento e auxiliarão o continuo.

Art. 40. O secretario será nomeado por decreto. O amanuense, porteiro, inspectores de alumnos e continuo serão nomeados por portaria do prefeito. Os serventes são de nomeação do director.

Art. 41. A secretaria estará aberta em todos os dias uteis, durante o funcionamento das aulas, podendo o director ou o secretario prorogar o tempo do expediente, caso haja serviço urgente ou não esteja em dia a respectiva escripturação.

Art. 42. A entrada da secretaria não é facultada aos alumnos nem a pessoas estranhas, senão em caso de necessidade, para objecto do serviço, com licença do respectivo chefe.

Art. 43. São applicaveis aos funcionarios do instituto as disposições relativas a penas, licença e aposentadorias dos funcionarios municipais.

CAPITULO VII

DA DISCIPLINA

Art. 44. Nenhuma pessoa estranha, salvo autoridade superior, terá entrada no Instituto sem previa licença do director.

Art. 45. São prohibidas reuniões e conversa nos corredores.

Art. 46. Os alumnos que mal procederem nas aulas ou em qualquer outra parte do estabelecimento e infringirem alguma das disposições deste regulamento, serão advertidos por quem de direito e no caso de reincidência serão reprehendidos particularmente pelo director.

Paragrapho unico. A advertencia será feita pelo respectivo professor, e na ausencia deste pelos inspectores, como representantes do director na manutenção da disciplina escolar.

Art. 47. Quando a reprehensão não parecer sufficiente ou o facto consistir em apodo, invectiva, ameaça, cumplicidade em assuada contra qualquer dos funcionarios do instituto, o alumno incorrerá na pena de suspensão por um ou dous annos de frequencia e de exames no instituto.

Si consistir em injurias ou calumnias verbales ou escriptas, tentativa de aggrsão ou violencia contra qualquer dos funcionarios do instituto, o delinquent e seus cumplices serão punidos com dous a tres annos de privação de frequencia e exame no instituto.

Paragrapho unico. A imposição de qualquer destas penas não exime o culpado de soffrer qualquer outra em que haja incorrido pela legislação em vigor.

Art. 48. Em qualquer dos casos do artigo antecedente, o director fará retirar incontinentemente do recinto do instituto o infractor ou infractores, vedando-lhes a entrada até ulterior deliberação.

Art. 49. O director levará qualquer das occurencias de que trata o art. 47 ao conhecimento da congregação, a qual, depois de certificar-se da verdade, procedendo a indagações e ouvindo, sempre que for possível, o accusado, imporá a este a pena em que houver incorrido.

Art. 50. Da decisão da congregação, em qualquer dos casos do art. 47, se admitirá recurso para o director de instrucção, sendo interpostos dentro de oito dias contados da intimação da pena.

O director de instrucção, a quem serão presentes todos os papeis que formarem o processo, resolverá confirmando, revogando ou modificando a decisão.

Art. 51. O porteiro e mais empregados subalternos advertirão com toda a urbanidade os que praticarem qualquer acto contrario á boa ordem e asseio do edificio.

Si as suas advertencias não bastarem, darão parte do occorrido ao director.

CAPITULO VIII DA CONGREGAÇÃO

Art. 52. A congregação é a reunião de todos os professores do instituto sob a presidencia do director.

São suas attribuições:

§ 1.º Nomear commissões para ajuizar dos diferentes programmas de ensino, apresentando pareceres escriptos e justificados afim de serem discutidos em sessão posterior.

§ 2.º Eleger a commissão examinadora dos concursos do instituto, apreciar o resultado destes e classificar os concurrentes.

§ 3.º Nomear as commissões examinadoras dos alumnos.

§ 4.º Tomar conhecimento dos factos e delictos de que trata o art. 47 e punir os culpados na forma daquella disposição.

§ 5.º Dar posse aos membros do magisterio do instituto.

§ 6.º Propôr ao conselho de instrucção as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do estabelecimento.

§ 7.º Prestar as informações, dar os pareceres e organizar os trabalhos que lhe forem exigidos pelo conselho de instrucção ou pelo director de instrucção.

§ 8.º Resolver provisoriamente os casos omissos deste regulamento, ficando a sua decisão dependente de approvação do prefetto, ouvi'o previamente o conselho de instrucção quando se tratar de assumpto attinente ao ensino.

Art. 53. A congregação não poderá funcionar sem que se reuna a maioria dos seus membros e suas deliberações sempre tomadas por votação nominal e pela maioria dos membros presentes.

Paragrapho unico. O director, como presidente da congregação, além do voto singular, terá o de qualidade, excepto nas votações sobre questões de interesse particular, caso em que prevalecerá a opinião mais favoravel.

Art. 54. Quando a opinião do director for contraria ás deliberações da congregação, poderá elle, antes de executal-as, recorrer ao conselho de instrucção o qual dará a decisão final.

CAPITULO IX

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 55. Os logares do magisterio do instituto que vagarem serão preenchidos por decreto, mediante concurso.

Art. 56. O concurso versará:

1º, sobre as disciplinas da secção a que pertencer a cadeira ou aula vaga;
2º, sobre o assumpto especial da cadeira ou aula.

Art. 57. As disciplinas do curso do instituto serão distribuidas em secções pela forma seguinte:

1ª secção—Portuguez, francez e inglez.

2ª secção—Mathematica elementar e stereometria.

3ª secção—Geographia, estatistica e historia do commercio.

4ª secção—Escripturação mercantil.

5ª secção—Physica e chimica e historia natural.

6ª secção—Direito commercial e economia politica.

Cada uma das disciplinas das aulas constituirá secção distincta.

Art. 58. Verificada uma vaga no magisterio do instituto, o director a fará communica'r pelas folhas mais lidas da capital e chamará concorrência por espaço de 90 dias.

Art. 59. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros em identicas condições que fallarem correctamente o portuguez.

Art. 60. Os candidatos requererão ao director do instituto a inscripção, declarando os cargos que houverem exercido, os seus titulos e trabalhos litterarios e scientificos e juntando certidão de estado, filia corrida e quaesquer documentos que abonem a sua moralidade e capacidade profissional.

§ 1.º A inscripção sera feita em livro especial e para cada concurso o secretario lavrará um termo de abertura e outro de encerramento, no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

A inscripção poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

§ 2.º Não se poderá inscrever o individuo que tiver soffrido pena de galés ou sentença por crime de furto, roubo, estellionato, bancarota, rapto, estupro, adultério ou qualquer outro crime que offenda a moral.

Art. 61. Si, findo o prazo marcado para a inscripção, nenhum candidato estiver inscripto, o director fará publicar novos annuncios, espaçados por outros 90 dias o primeiro prazo; no caso de repetir-se o facto, poderá ser preenchida a vaga por nomeação, independente de concurso, sob proposta da congregação.

Art. 62. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, para:

1º, examinar os documentos apresentados pelos candidatos inscriptos e decidir si os mesmos candidatos reúnem todas as condições moraes e profissionais, correndo a votação sobre cada um;

2º, escolher de seu seio a commissão examinadora do concurso, composta de tres membros.

§ 1.º Nesta occasião lavrará o secretario o termo de encerramento da inscripção que será logo assignado pelo director do instituto, sendo no dia seguinte publicada a lista dos concurrentes.

§ 2.º Caso não haja membros do pessoal docente sufficientemente habilitados na especialidade para formar-se ou completar-se a commissão examinadora, a congregação, por intermedio do director, proporá ao director de instrucção professores extranhos de reconhecida idoneidade.

Art. 63. As provas do concurso serão as seguintes:

1ª, prova escripta;

2ª, prova oral, seguida de arguição pela commissão examinadora;

3ª, arguição pela commissão examinadora sobre a prova escripta, depois da leitura della pelo candidato;

4ª, prova pratica.

Paragrapho unico. O concurso para as duas aulas do curso do instituto constará simplesmente de prova pratica e arguição sobre essa prova.

Art. 64. A prova escripta começará por proposições, duas pelo menos, sobre ponto relativo a cada materia da secção e terminará por uma dissertação sobre ponto relativo á materia da cadeira vaga.

Art. 65. Escolhida a commissão examinadora, esta organizará no dia da prova escripta um lista de pontos que submeterá á approvação da congregação.

Em acto continuo proceder-se-ha á prova, a qual poderá durar quatro horas no maximo sendo fiscalizada sempre por dous professores que se revesarão de hora em hora.

Terminadas as provas, serão todas ellas cuidadosamente reunidas em um mesmo invólucro, lacrado com o carimbo do instituto e rubricado pelos dous professores que tiverem fiscalizado durante a ultima hora e pelo director, sob cuja guarda ficarão as provas.

Art. 66. Quarenta e oito horas depois, si não houver dia feriado de permicio, reunir-se-ha novamente a Congregação para approvar os pontos organizados no mesmo dia pela commissão para a prova oral. Uma vez approvados os pontos, o primeiro dos candidatos inscriptos tirará á sorte um delles e sobre esse ponto fará preleção 24 horas depois. Finda a preleção, que durará uma hora pelo menos, o candidato será arguido em acto continuo pelos membros da commissão examinadora.

Nesse mesmo dia tirará ponto o segundo candidato inscripto, si o houver, de modo a poder fazer a sua preleção 24 horas depois, procedendo-se com elle e mais concurrentes como se tiver procedido com o primeiro.

Paragrapho unico. Para a prova oral proceder-se-ha de accordo com o que dispõe este artigo, tendo sempre em vista os dias feriados.

Art. 67. No dia util seguinte ao da ultima prova oral, começará a leitura da prova escripta do primeiro candidato e, finda ella, cada examinador em acto continuo o arguirá sobre o assumpto da mesma prova, do modo a se formar juizo seguro sobre a competencia do concurrente.

No dia util seguinte procederá o segundo candidato á leitura de sua prova, sendo semelhantemente arguido por todos os examinadores e assim por deante com os mais concurrentes.

§ 1.º A leitura da prova escripta será fiscalizada por um membro da congregação designado pelo presidente do acto e diariamente serão lacradas as provas que não tiverem sido lidas.

§ 2.º Enquanto o candidato lêr a sua prova escripta e estiver sendo arguido sobre ella, os outros concurrentes que ainda não tiverem passado por esta prova permanecerão em uma sala reservada, da qual não possam ouvir o que se passar na sala do concurso.

Art. 68. Concluidas estas provas, reunir-se-ha a congregação para approvar os pontos da prova pratica propostos pela commissão examinadora, e nesta mesma sessão serão formuladas as instrucções especiais para a execução dessa prova.

Paragrapho unico. Só haverá prova pratica para as disciplinas da 5ª secção e para cada uma das aulas do curso do instituto.

Art. 69. A congregação assistirá a todas as provas, perdendo o direito de voto o professor que não assistir a todas as provas oraes do concurso.

Art. 70. Concluidas as provas, serão todas julgadas pelos examinadores, os quaes emit-

tirão por escripto juízo fundamentado sobre cada candidato, annotando minuciosamente na prova escripta os erros e as lacunas que se contarem.

Parapho unico. Este julgamento deverá ter por objecto o grão da capacidade dos concorrentes, não só sobre a materia do concurso, como ainda sobre o conhecimento pratico da lingua portugueza por elles revelado, devendo ser excluido todo o candidato que se exprimir com visivel incorrecção e ignorancia da lingua.

Art. 71. Entregue pelos examinadores o seu juízo escripto, a congregação fará a classificação dos candidatos por ordem de merecimento e esta classificação submeterá-a ao director do instituto, com todos os papeis do concurso, por intermedio do director de instrucção, á apreciação do conselho de instrucção, o qual dará o seu parecer que será presente ao prefeito.

Art. 72. No caso da comissão examinadora ou da congregação não julgar candidato algum com o elevado merecimento necessario, o director fará annunciar nova concorrência por espaço de 60 dias, não podendo mais concorrer os primeiros candidatos sinão dous annos depois.

Art. 73. Si nenhum cidadão concorrer a este segundo convite, ou si a congregação ainda não julgar os novos candidatos em condições de satisfazerem os deveres do elevado cargo do magisterio, o prefeito, ouvida a congregação, proverá a cadeira ou aula independentemente de concurso.

Art. 74. O candidato que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a qualquer das provas do concurso, ficará delle excluido; quando, porém, a falta for com antecedencia justificada, a congregação, apreciando os motivos allegados, resolverá si deve ou não adiar os actos do concurso e levará sua decisão immediatamente ao conhecimento do director de instrucção, com a exposição das razões em que se fundar.

O adiamento não poderá exceder de 15 dias, findos os quaes proseguirão as provas do concurso, sendo excluido o candidato que deixar de comparecer.

Art. 75. O candidato que, por occasião de qualquer das provas, proceder de modo inconveniente, mostrando-se, por sua impolidez, incompetente para a elevada missão do magisterio, será por deliberação da congregação excluido do concurso.

CAPITULO X

DA INSCRIÇÃO PARA EXAMES

Art. 76. No dia 16 de novembro abrir-se-ha, na secretaria do instituto, a inscrição para exames a qual deverá encerrar-se no dia 30 do referido mez, sendo annunciada pelas folhas diarias de maior circulação oito dias antes da abertura.

Art. 77. A esta inscrição serão admittidos não só os alumnos sem dependencia de requerimento quanto ás materias em que estiverem matriculados, como também todos os individuos que o requererem, satisfazendo estes ultimos as condições exigidas nos arts. 8.º e 12.º e mais, provando a identidade de pessoa por meio de attestação escripta de algum dos professores do instituto ou de duas pessoas conceituadas residentes nesta capital.

§ 1.º Quando qualquer alumno pretenda prestar exame de materia em que não se tenha matriculado, deverá requerer o sem precisar provar a identidade de pessoa.

§ 2.º Não poderá inscrever-se para exames das cadeiras de physica e chimica e de historia natural o alumno que durante o anno não se tiver assiduamente e proveitosamente exercitado nos respectivos gabinetes.

Art. 78. A falsidade de attestação de identidade sujeita aquelle que a assignou, assim como o individuo que com ella se tiver apresentado a exame, ás penas da legislação criminal.

Art. 79. A inscrição dos alumnos e das pessoas estranhas far-se-ha em livros especiaes com declaração das materias de que pretenderem exame.

Parapho unico. Dos alumnos só os inscriptos serão chamados a exame, respeitada, porém, a ordem de matricula.

Art. 80. É nulla a inscrição para exame feita com documento falso, assim como todos os exames prestados em virtude da mesma inscrição; e aquelle que por esse meio a requerer ou a obtiver, além da penalidade em que incorrer, na forma da legislação criminal, ficará privado, pelo tempo de dous annos, de matricular-se ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos municipaes de instrucção e nos estabelecimentos de ensino livre que gozem de favores concedidos pela Municipalidade.

Esta disposição é extensiva á matricula.

Parapho unico. Nas mesmas penas incorre o alumno que requerer ou conseguir inscrição em nome de outro ou de pessoa estranha, fizer exame nas mesmas condições ou for cúmplice de falsificação em qualquer documento ou prova escripta.

CAPITULO XI

DOS EXAMES

Art. 81. Os exames começarão nos primeiros dias de dezembro e constarão de provas escripta e oral para as cadeiras, de prova pratica para a aula de terminologia escripta e pratica commercial e de prova graphica para a aula de calligraphia e desenho.

Parapho unico. Para a prova oral do exame de qualquer disciplina haverá duas chamadas, sendo a segunda feita depois de esgotada a de todos os alumnos inscriptos.

Art. 82. Para os alumnos ou outros pretendentes a exames que, por motivo de molestia prolongada e provada, não puderem fazer exame na primeira epocha do anno escolar, poderá o director, a juizo da congregação, permittir-lhe em uma segunda epocha a contar do 12 de fevereiro.

Parapho unico. Esta concessão poderá também estender-se aquelle que tiver sido reprovado na primeira epocha, no exame de uma só disciplina e aquelle que, tendo sido aprovado na maioria das disciplinas de um anno do curso, quizer, na segunda epocha, completá-la ou mesmo prestar algum exame do anno immediato.

Art. 83. O secretario fará publicar a relação nominal dos examinandos que tenham de constituir a turma de cada dia de exames. Essa relação authenticada pelo secretario, será diariamente remetida á comissão examinadora.

Art. 84. Cada comissão examinadora se comporá de tres membros do corpo docente do instituto, fazendo sempre parte o professor da respectiva disciplina.

Parapho unico. Na prova oral o examinando será sempre arguido pelo professor da cadeira ou aula.

Art. 85. A prova escripta do exame de cada cadeira poderá durar até quatro horas consecutivas e será commun a todos os alumnos inscriptos na mesma cadeira, sendo o assumpto tirado á sorte na occasião de entre uma lista de pontos organizados pela comissão examinadora.

Art. 86. A prova oral de cada cadeira constará de arguição feita pelos examinadores sobre um ponto tirado á sorte de entre os aprovados, um quarto de hora antes de começar o acto de cada alumno, sem, entretanto, ficar o examinador inhibido de arguir sobre assumptos da cadeira estranhos ao ponto sorteado e sobre a prova escripta.

Parapho unico. Cada examinador, na prova oral, não poderá arguir o examinando por mais de trinta minutos.

Art. 87. O resultado do exame será ajuizado pela comparação das duas provas, quando as houver, e da conta de anno, que deverá ser presente á comissão e será especificado pelas notas reprovado, aprovado simplesmente, aprovado plenamente e aprovado com distincção, acompanhadas dos grãos:

1 a 5 para aprovação simples.

6 a 9 para aprovação plena.

10 para aprovação distincta.

Parapho unico. O presidente da comissão examinadora escreverá diariamente

em uma caderneta a relação dos alumnos que se submeteram á prova, com designação por extenso das notas obtidas, rubricando em seguida os tres membros da comissão esse documento, auxiliar do termo geral de exames, feito pela secretaria e assignado pelos mesmos tres membros.

Os examinadores só terão direito de exigir o conhecimento pleno dos assumptos subministrados pelo respectivo professor de accordo com os §§ 3.º e 4.º do art. 25.

Art. 88. Diariamente o secretario fará publicar os resultados dos exames que se forem fazendo.

Art. 89. Considerar-se-ha reprovado o examinando que se retirar do acto antes de terminado, no caso dos membros da comissão entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Art. 90. Nas provas graphica e pratica os examinandos serão distribuidos por turmas.

Essas provas poderão comprehender uma até cinco sessões de tres horas em dias consecutivos, a juizo da comissão.

Art. 91. Os alumnos serão chamados a exame pela ordem numerica da matricula.

Art. 92. Só depois de terminados os exames dos alumnos, começarão os das pessoas estranhas ao instituto, as quaes serão chamadas pela ordem numerica da inscrição.

As provas escriptas poderão, entretanto, ter lugar simultaneamente com as das alumnos.

§ 1.º Não será permittido fazer exame de qualquer disciplina sem que o candidato esteja aprovado em todas as cadeiras e aulas dos annos anteriores.

§ 2.º As pessoas que pretenderem fazer exame de physica e chimica e de historia natural sujeitar-se-hão, antes da prova escripta, a uma prova pratica de sufficiência.

Art. 93. A pessoa, em nome de quem, e com cujo consentimento alguma outra tiver feito exame, perderá este e todos os mais exames que houver prestado e ficará privada, pelo tempo de dous annos, de matricular-se ou fazer exame em qualquer estabelecimento municipal de instrucção e nos estabelecimentos de ensino livre que gozem de favores concedidos pela Municipalidade, bem como de concorrer para qualquer cadeira publica ou cargo publico municipal.

CAPITULO XII

DOS TITULOS E VANTAGENS

Art. 94. As pessoas aprovadas no curso fundamental obterão um certificado de habilitação e as aprovadas no curso integral um diploma que lhes dará preferencia, em igualdade de circumstancias, para funcções municipaes, como sejam empregos de fazenda e congêneres.

Art. 95. Os diplomas e os certificados de que trata o artigo antecedente serão conforme o modelo annexo ao presente regulamento, sendo os diplomas impressos em pergaminho por conta do titular.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 96. Na organização do Instituto Commercial serão considerados professores cattedraticos os professores nomeados em virtude de concurso do extinto Instituto Commercial do Rio de Janeiro que não tenham sido jubilados ou, posteriormente á extincção, aproveitados em outros estabelecimentos de instrucção municipal.

Art. 97. O prefeito poderá fazer as primeiras nomeações para o magisterio do instituto, independentemente de concurso e sem prejuizo do que dispõe o artigo antecedente.

Districto Federal, 30 de dezembro de 1894
—Henrique Valladares.

Tabella dos vencimentos dos funcionarios do Instituto Commercial

EMPREGOS	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
Director.....		3:600\$	3:500\$
Professor cathedratico.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$
Professor.....	2:600\$	1:400\$	4:000\$
Secretario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Amanuense.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Inspector de alumno.....	1:600\$	800\$	2:400\$
Porteiro.....	1:600\$	800\$	2:400\$
Continuo.....	1:200\$	600\$	1:800\$

Os serventes perceberão a gratificação annual de 1:500\$000.

Distrito Federal, 31 de novembro de 1894. — Henrique Valladares.

M dlos a que se refere o art. 95 do presente regulamento

DIPLOMA

REPUBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL
A Congregação do Instituto Commercial do Distrito Federal.

Attendendo ao merecimento e á aptidão, que em provas publicas revelou neste instituto F..... natural de....., nascido a...de..... de....., confere-lhe

em nome do Governo Municipal

e na conformidade do artigo 94 do regulamento anexo ao Decreto n. 28, de 30 de Novembro de 1894, o presente diploma de habilitação no curso integral deste instituto, com o qual gozará das prerogativas inherentes ao mesmo titulo.

Distrito Federal, ... de... de...

O Director

O Secretario

(Assinatura do diplomado)

CERTIFICADO

REPUBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL
Instituto Commercial do Distrito Federal

Tendo F..... natural de..... nascido em... de..... de..... concluido o curso fundamental deste instituto, expede-se-lhe, de conformidade com o artigo 94 do regulamento anexo ao decreto n. 28, de 30 de Novembro de 1894, o presente certificado.

Distrito Federal, em... de..... de.....
(Rubrica do Director)

O Secretario

Por actos de 1 de novembro ultimo:

Foram exonerados, a seu pedido, o continuo da Directoria de Fazenda Alipio de Souza Brandão e o guarda municipal Felipe Vieira do Nascimento;

Foi nomeado guarda municipal Jeronymo José Adelino da Costa e designado para servir no districto de Santo Antonio.

— Por outros de 30 de novembro ultimo, foram exonerados:

O conductor-ajudante da Directoria de Obras e Viação João Olympio Theodoro da Silva;

Os guardas municipais José Americo de Oliveira e Felisberto Gonçalves da Cunha.

Por actos de 1 do corrente, foram nomeados:

Directoria do Interior e Estatistica

Amanuenses:

Franco deaux Rego.

Therme Mayer.

Ajaccio de Carvalho Vieira.
Alberto Figueiredo Pimentel.
Francisco Luiz Corrêa de Sá.
Benvides Cleantho Kasriel Jiquiricá.

Directoria de Fazenda

Chefe da 4ª secção, o 1º escripturario Alberto Augusto Fernandes.

Primeiro escripturario, o 2º José Vicente de Oliveira.

Segundo escripturario, o amanuense Joaquim da Fonseca Barbosa.

Amanuenses:

Augusto Cesar Boisson.

Augusto Joaquim do Nascimento.

Augusto de Mello Cordeiro Githay.

Antonio Paes Domingos Junior.

José Felix de Almeida Cotta.

Praticantes:

Gregorio Marques da Silva.

João Francisco Ribeiro.

Fileto Baarque Accioli.

Directoria de Obras e Viação

Conductor-ajudante, Arthur Paiva.

Inspectoria da limpeza publica e particular

Chefe de districto, João Luiz de Paula Azevedo.

Directoria de Instrução Publica

Segundo official, o amanuense Antonio Mucury Costa.

Amanuense interino, Raul da Silveira Faria.

Bibliotheca

Continuo, Eugenio Alves Cabral.

INSTITUTO COMMERCIAL

Professores cathedraticos das:

Cadeira de portuguez, Francisco Moure.

Cadeira de francez, Bacharel Geminiano Monteiro da Franca.

Cadeira de inglez, Jasper Lafayette Harben.

Cadeira de mathematica elemetar e stereo-metria, Luiz Carlos Zamith.

Cadeira de geographia, estatistica e historia do commercio, Dr. Arthur Cesar Rios Filho.

Cadeira de escripturação mercantil, bacharel Luiz Pedro Drago.

Cadeira de physica e chimica, Dr. Candido de Paiva Coelho.

Cadeira de historia natural, Sebastião Edmundo Mariano e Silva.

Cadeira de direito commercial e economia politica, bacharel Manoel Curvello de Mendonça.

Professor da aula de terminologia, escripta e pratica commercial, Antonio Tavares da Costa.

Director, o professor cathedratico bacharel Manoel Curvello de Mendonça.

Secretario, Alberto Gracie.

Amanuense, Jeronymo de Sá Pinto de Serqueira.

Porteiro, Ludgero Alves Monteiro.

Inspectores de alumnos, Henrique Corrêa Mendes e Gabriel Alves de Brito Maia.

Continuo, Manoel Gonçalves Franca.

AGENCIAS DA PREFEITURA

Agente do districto da Lagôa o do 1º districto do Engenho Velho, José Joaquim da Silva Monteiro.

Agente do 1º districto de S. José o da Lagôa, Dr. Justiniano Galdino de Oliveira Aguiar.

Agente do districto da Candelaria, o do 1º districto de S. José João Pinto de Figueiredo Mendes Antas Sobrinho.

Agente do districto de Santa Rita, Frederico José Vaz Pinto.

Agente do districto do Sacramento, Rodolpho Rollim Pinheiro.

Agente do 1º districto do Engenho Velho, Agostinho Pinto de Sá.

Agente do 1º districto do Engenho Novo, Pedro Augusto da Costa Velho.

Para servir durante o impedimento do agente da Candelaria, o chefe de districto da Inspectoria da Limpeza Publica e Particular João Luiz de Paula Azevedo.

Guardas municipais, sendo designados para os seguintes districtos:

Sant'Anna

Antonio Joaquim da Costa.

Santa Rita

Ladislão Rodrigues Ribeiro.

João Pereira de Barros.

Vicente Ferreira da Silva.

João da Silva Campos.

Candelaria

João Nepomuceno Vallim.

Manoel Constantino de Oliveira.

2º districto de S. José

Joaquim Benigno de Oliveira.

— Por actos de 1 do corrente, foram exonerados por terem sido nomeados para outros cargos:

Chefe da 1ª secção da Directoria de Fazenda, bacharel Manoel Curvello de Mendonça.

Segundo official da Directoria de Instrução Pulica, Francisco Moure.

Praticante da Directoria de Fazenda, Jeronymo de Sá Pinto de Cerqueira.

Agente do Districto da Candelaria, Alberto Gracie.

Agente do districto de S. Rita João Luiz de Paula Azevedo.

Guardas municipais:

Ludgero Alves Monteiro.

Gabriel Alves de Brito Maia.

Henrique Gorrêa Mendes.

Eugenio Alves Cabral.

— Por actos de 1 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o agente do districto do Sacramento Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia.

Foram transferidos:

Da 4ª para a 1ª secção da Directoria de Fazenda o chefe de secção Galdino Perfeito de Moraes Bello;

Da bibliotheca para a Directoria de Fazenda o continuo Julio Ferreira Maciel.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Por acto de 1 do corrente, foi nomeado agente da Prefeitura no Districto do Sacramento o cidadão Rodolpho Rollim Pinheiro. — Comunicou-se á Directoria de Fazenda.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Guimarães Machado & Comp. e barão de Massambará. — Deferidos.

João Francisco de Souza e Joaquim Cypriano Viegas. — Indeferidos.

Francisco Maria de Lacerda Braga. — Deferido nos termos da informação.

Sub-Directorio do Patrimonio

7ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1894

Francisco Roberto Pimenta, pedindo carta de aforamento. — Deferido, remetta-se ao Ministerio da Fazenda.

João Leopoldino Teixeira Bastos, Maria Estephania Pontes Camara, pedindo cartas de aforamento. — Remetta-se ao Ministerio da Marinha.

Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, Candido Augusto Corrêa de Menezes, Manoel José de Castilho, pedindo pagamento de laudemios. — Sim.

8ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

João Leopoldo Modesto Leal, José Maria Salgado, Maria Josepha Duarte Silva, pedindo cartas do aforamento.— Deferidos.

João Antonio Lopes de Castro Torres, commendador João Alves Affonso, pedindo pagamento de laudemios.— Sim.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidência do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 horas da manhã, estando presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindabyba de Mattos, Souza Martins, Ferreira da Silva, Herminio do Espirito Santo, Americo Brazilense e Fernando Osorio, abre-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 690—Relator, o Sr. ministro Barão de Pereira Franco; paciente, João Caldes.— Adiouse o julgamento para a seguinte sessão, à espera das informações que o ministro da guerra ficou de prestar, unanimemente.

N. 706—Relator, o Sr. ministro B. Ferreira da Silva; impetrante, bacharel Henrique Antão de Vasconcellos; pacientes, Francisco Gonçalves, Jeronymo Gonçalves, João Domingos, Antonio Gonçalves da Silva e Manoel Pereira.—Concedida ordem de soltura pelos votos dos Srs. Pereira Franco, Piza e Almeida, José Hygino e Americo Brazilense, contra os dos Srs. Fernando Osorio, Herminio, Pindabyba de Mattos e Ferreira da Silva, que convertem o julgamento em diligencia, para que sejam requisitados do chefe de policia os necessarios esclarecimentos sobre a prisão dos pacientes, que se acham à sua disposição.

N. 712—Relator, o Sr. ministro B. Ferreira da Silva; paciente, Thomaz Gonçalves Dias.—Adiouse o julgamento para a seguinte sessão, à espera das informações que o ministro da guerra ficou de prestar, unanimemente.

N. 715—Relator, o Sr. ministro Osorio; paciente, Manoel Saldanha de Castro.—Negada a ordem de soltura, unanimemente, declarando os Srs. José Hygino e Piza e Almeida, que, assim votando, em vista da informação prestada pelo ministro, observam, entretanto, que deveria ser o paciente apresentado ao tribunal, em cumprimento da lei e em vista da ordem expedida pelo tribunal.

Processo de revisão

N. 76—Piahy—Relator, o Sr. ministro Pindabyba de Mattos; peticionario, o bacharel Elias Ferreira de Souza Martins.—Reformam a sentença condemnatoria, para julgar nullo todo o processo, pela incompetencia do promotor publico para denunciar e promover a accão pelo crime de injurias, que só podia ser intentado pelo proprio offendido, unanimemente. (Juizes presentes, todos).

Processo de recurso-crime

N. 20—Paraná—Relator, o Sr. ministro José Hygino; recorrente, o bacharel Francisco de Carvalho Nobre; recorrida, a Procuradoria da Republica.—Julgou-se nullo o processo, de fls. 31 em diante, por inobservancia de formalidades legais na formação da culpa, unanimemente.

No impedimento do secretario, o official, João Joaquim da Silva.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação civil

N. 55—Pará—Relator, o Sr. ministro José Hygino; appellant, a Companhia de Navegação a Vapor Amazonas; appellados Mello & Comp.

Recurso crime

N. 16—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; recorrente, o procurador da Republica no estado de Matto Grosso; recorrido, Alfonso Rocha.

Recurso extraordinario

N. 17—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ferreira da Silva; recorrente, bacharel João Bonifacio Gomes de Siqueira; recorridos, presidente e membros do Supremo Tribunal do dito estado.

Conflictos de Jurisdicção

N. 30—Ceará—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida.

Entre o procurador seccional do estado do Ceará e o inspector da alfandega do mesmo estado.

N. 40—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pindabyba de Mattos.

Entre o juiz estadual da cidade do cabo e o juiz seccional do dito estado.

Aggravos de petição

N. 69—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pindabyba de Mattos; agravante, capitão do patacho allemão Augusto J. H. Steunhagen; agravados, Watson, Retcher & Comp.

N. 70—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro José Hygino; agravantes, Ed. Johnost & Comp.; agravados, Camayrano & Comp.

N. 71—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Barão de Pereira Franco; agravantes, Antonio Pinto Palmeira da Fontoura e Palmeira Fontoura, Aquino & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional.

Carta testemunhavel

N. 72—Victoria—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; agravantes, Antonio Soares Pereira e sua mulher; agravada, Mme. Serafina Boudouccier.

Agravo de instrumento

N. 73—S. Paulo—Relator, Ferreira da Silva; agravantes, Theodoro Ville & Comp.; agravado, Felix Bento Vianna.

No impedimento do secretario, o official, João Joaquim da Silva.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 29 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 3—Agravante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Suburbana; agravado, Antonio José Fernandes Monteiro; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Julgaram improcedente a carta testemunhavel, visto não ser caso de agravo, contra o voto do Sr. desembargador juiz relator e designado o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida para lavrar o accordão.

Agravo de petição

N. 115—Agravante, a Companhia Estrada de Ferro do Norte de S. Paulo; agravado, o Banco Popular de Taubaté; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 564—Appellante, Candido Militão de Souza Neiva; appellados, o Dr. curador geral

deorphãos e outros; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento à appellação, contra o voto dos Srs. desembargadores juiz relator o Fernandes Pinheiro.

N. 614—Appellante, a Companhia Ferro-Carril Tunnel do Rio Comprido e Laranjeiras; appellada, a Companhia S. Christovão; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 689—Appellante, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy; appellado, o visconde do Sapucahy; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente, sendo impedidos os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Gonçalves de Carvalho, que foram substituídos pelos Srs. desembargadores Teixeira Coimbra e Dias Lima.

N. 708—Appellante, Francisco de Paula Mayrink; appellado, Pedro Secundino Lamas; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.—Negaram provimento à appellação, confirmando assim a sentença appellada, unanimemente.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 29 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 417—Embargante appellante, D. Maria de Jesus Monteiro Lima; embargado appellado, José Custodio Ferreira da Silva; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.—Despresaram os embargos, unanimemente.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidência do Sr. Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1894..... 335:434\$165
Em igual periodo de 1893... 246:3164\$322

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1894..... 45:961\$353
Em igual periodo de 1893... 18:917\$074

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem sobre os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officiaes:

Do inspector da alfandega do Rio de Janeiro n. 765, de 23 de novembro com varias contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 6:832\$, e uma de Joseph Boher & comp. na de 1:429\$557, provenientes do material fornecido para as capitais e barcos de vigia.

Do inspector da alfandega do Ceará n. 666, de 3 de novembro, pedindo o credito da quantia de 200\$ reclamado por D. Lia Brandão de Oliveira para des-

funeral de seu marido, Francisco Perdigão de Oliveira, conferente da alfandega do Pará.

Do inspector da Caixa de Amortização n. 166, de 30 de novembro, com a folha dos salarios dos serventes da mesma repartição de 575\$000.

Folha de pagamento: dos salarios dos serventes do Thesouro Federal de 1.176\$659.

Dos do Tribunal de Contas de 600\$000.

Do auxilio para aluguel de casa do porteiro do Thesouro de 100\$000.

Mandou-se escripturar as importancias: de 210\$, de divida do exercicio fludo reclamado por D. Maria das Mercês Cysneiros Bezerra de Menezes.

A de 240\$, por D. Anna Carolina Ferreira, a de 300\$ pelo Dr. Joaquim Monteiro Caminhoa e a de 1.000\$ pelo general Manoel da Silva Rosa Junior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Solicitadas por aviso n. 1.939—de 28 e officio ns. 448 de 30 de novembro ultimo:

Salario dos serventes da secretaria do ministerio, 885\$; ajuda de custo do ajudante do chefe das commissões de compras na Europa, 17:905\$190.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitadas por avisos ns. 4.204 e 4.208, de 26 e officio sem numero de 30 de novembro; gratificação do encarregado de tirar copias de manuscritos antigos no Archivo Publico, 154\$200; salarios dos serventes da secretaria 720\$; aluguel do predio em que funciona o Instituto Sanitario Federal, 500\$000.—Mandou-se escripturar por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.792, de 10 de setembro ultimo, autorizado por aviso n. 4.222, de 27 de novembro:

Folha das gratificações do interprete da Fortaleza de Santa Cruz, 400\$000.

Ministerio da Marinha, (despacho de 1 de dezembro) avisos n. 2.423 de 14 de novembro ultimo, sobre a concessão do credito de £ 581—19—2 ao cambio de 27 e par conta da verba—Armamentos—à delegacia do Thesouro em Londres para satisfazer a despeza com a aquisição do 290 fusis Mauser.

—Relatados pelo representante do Ministerio Publico:

Pensão de montepio de 250\$ annuaes a D. Julia Maciel Virões, viuva de João Antonio Lourenço Virões, agente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central de Pernambuco, fallecido em 15 de setembro ultimo, e de 50\$ a cada um de seus filhos Arthur, Julita, João, Julieta e José.—Registrrou-se a despeza de 347\$204, inclusive 200\$ para funeral.

Contas do commissario de 3ª classe José Eliseu Cesinio de Almeida, de 1 de maio de 1891 a 8 de janeiro de 1892, em que esteve embarcado na canhoneira *Mandos*.—Mandou-se passar quitação.

Petição de Antonio Teixeira Pires para levantamento da caução prestada do ex-escrição da collectoria do S. João Marcos, que serviu de collectore no periodo de 19 de julho a 12 de agosto de 1890.—Não tendo respondido no prazo da lei a notificação feita em 29 de outubro e publicada no *Diario Official* de 24, mandou-se proceder de conformidade com a parte final do n. 2 do art. 74 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Pagador do Thesouro—Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Inspectoria de Terras e Colonização, do Saude dos Portos, hospitais de Santa Izabel, de Santa Barbara, de S. Sebastião, Instituto Sanitario, Secretaria do Exterior, da Viação, da Policia, Caixa da Amortização, Casas da Correção e Detenção, Laboratorio Nacional de Analyses, monte-pio da marinha, diversas pensões e Secretaria da Justiça, no Thesouro.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Desterro*, para Santos, e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para exterior até às 9½, ditas com porte duplo exterior até às 10 idem.

Pelo *Bathon*, para Santos, recebendo impressos até à 1 hora da manhã, cartas para o interior até às 7½, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Paranaquê*, para Santos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6½, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo *Stella*, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o exterior até às 9 idem.

Pelo *Montevideo*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até às 3 horas da manhã, cartas para o exterior até às 4 idem.

Pelo *Biela*, para Nova York, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o exterior até às 6 idem.

Pelo *Arno*, para Montevideo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1½, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

—Amanhã:

Pelo *Shaflesbury*, para Pernambuco, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1½, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Alagôas*, para os portos do norte até Manaus, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7½, ditas com porte duplo até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Pelo *Nile*, para Montevideo, Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11½, ditas com porte duplo e para exterior até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

—Convidam-se aos remetentes das cartas dirigidas à Sra. D. Catharina Nobiling e ao Sr. C. Hübener W. w. a comparecerem nesta repartição para esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 1 de dezembro de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 00	TEMPERATURA CENTIGRA	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO, VE- LOCIDADE DO VENTO EM RE- TOS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	751.13	24.6	91.6	Nullo	Encoberto.
10 m.	750.99	28.4	71.6	NE 1.1	Nublado.
1 t.	748.75	25.2	83.0	SE 3.3	Limp.
4 t.	748.67	23.4	93.0	NE 1.1	Encoberto.

Termometro sem abrigo ao meio dia: tn negrecido 54.0; prateado 38.5.

Temperatura maxima 30.4.

Temperatura minima 22.8.

Evaporação em 24 horas 1.3.

Chuva em 24 horas 1,mm3.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

Dia 1 de dezembro de 1894:

Horas	Barometro a 00	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	750.37	28.2	20.66	73
1/2 d.	749.57	27.7	21.17	77
3 p...	747.02	27.5	20.08	74
Maxima		29.5		
Minima		22.6		
Média		26.0		
Evaporação à sombra 1m,4.				
Chuva 1,mm0.				

Santa Casa da Misericórdia:

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 30 de novembro, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	748	673	1.421
Entraram.....	18	25	43
Sahiram.....	21	23	44
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	741	672	1.413

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 458 consultantes para os quizes se avizaram 519 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se no dia 26 de novembro as pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—o fluminense Gastão, filho de João José de Castro Pinto, 12 annos, residente e fallecido à rua da Luz n. 4; a italiana Romana Flores, 40 annos, casada, residente à rua Sete do Setembro n. 213 e fallecida na Santa Casa.

Athrepsia—a mineira Esperança, filha de José Pereira da Conceição, 1 anno e 4 mezes, residente e fallecida à rua do Riachuelo n. 159.

Broncho-pneumonia—o fluminense Herculanio, filho de Antonio Borrelho, 7 mezes, residente e fallecido à rua Barão do S. Felix n. 7n.

Cacra no estomago—o fluminense João Pimenta, 45 annos, solteiro, residente à travessa das Partilhas n. 6 e fallecida na Santa Casa; o portuguez Manoel Maria de Siqueira, 39 annos, casado, residente e fallecido à rua da Ajuda n. 52.

Cancro no seio—a portugueza Maria Delphina da Lacerda, 80 annos, residente e fallecida no Hospital da Saude.

Convulsões—os fluminenses Arnalho, filho de Olympio Francisco Mero, 11 mezes 22 dias, residente e fallecido à rua da Alegria, Avenida S. João; Adelaide, filha de Leopoldina Augusta dos Santos, 2 1/2 annos, residente e fallecida à rua da Prainha n. 155.

Ectasia aortica—o fluminense Amalia Guillermina de Mattos Leit, 64 annos, solteiro, residente e fallecido à rua 24 de Maio n. 157.

Febre typhoide—o brasileiro Epiphonio José de Carvalho, 27 annos, solteiro, residente na Barra do Pirahy, o fallecido na Santa Casa.

Hemorragia pulmonar—o portuguez João Alves de Freitas, 33 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de d. Feliciano n. 220.

Hemorragia comecutiosa a ferimentos—o bahiano Manoel Archanjo dos Santos, 20 annos, solteiro, residente na brigada policial e fallecido na rua do Dr. Joaquim Silva n. 6.

Insufficiencia mitral—o brasileiro Carlos Nunes da Silva, 50 annos, solteiro, residente à rua da Misericórdia n. 63 e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca—o portuguez Manoel Vieira Gomes, 60 annos, casado, residente e fallecido à rua de Santo Christo n. 21; a fluminense Rita Joaquina de Souza Barreto, 70 annos, viuva, residente e fallecida à rua Paraná n. 35.

Nephrite chronica—a africana Laberta Salaya da Costa, 60 annos, casada, residente na estação Mello Barreto e fallecida na Santa Casa.

Phymatose pulmonar—o fluminense Anna Joaquina Ramos, 65 annos, viuva, residente e fallecida à rua Frei Caneca n. 53.

Syncope cardiaca—o portuguez Antonio de Oliveira, 64 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do General Caldwell n. 84.

Tuberculoso pulmonar—os portuguezes Antonio Dias Ribeiro, 35 annos, solteiro, residente à rua larga de S. Joaquim n.º 1 e fallecido na Santa Casa; Francisco Candido Martins, 22 annos, solteiro, residente e fallecido à rua D. Elisa n.º 33.

Accesso pomicioso—a fluminense Alice, filha de Josephina Maria de Almeida, 1 mez, residente e fallecida à rua da Passagem n.º 101.

Asphyxia por submersão—o brasileiro Antonio, 8 annos, residente e fallecido na freguezia da Gávea.

Febre typhoide—o portuguez José da Costa Brito, 26 annos, casado, residente e fallecido à rua do Riachuelo n.º 15.

Gastrite chronica—a brasileira Eugenia Pamplona de Menezes, 68 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Senador Octaviano n.º 61.

Mal epeleptico—o brasileiro Antonio Ferreira de Carvalho, 32 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados.

Tetano—o fluminense Antonio, filho de Fabio Novelle, 8 dias, residente e fallecido à rua do General Camara n.º 285.

Feto—um feto do sexo masculino, filho de Ziggoetti Elisäu, residente à rua Theodora da Silva n.º 21.

No numero dos sepultados estão incluídos 27 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS

RECTIFICAÇÃO

Nas marcas registradas ns: 499 e 500 onde se lê «Richards» leia-se «Rickards» e na marca registrada n.º 501, onde se lê «Hewton» leia-se «Newton.»

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

RELAÇÕES PARA OS EXAMES PRATICOS

Segunda-feira, 3 de dezembro, às 11 horas da manhã:

1ª série medica

Physica

Antonio Marcial Junior.
Daciano Goulart.
Domingos Ribeiro Alves Maia.
Antonio Estanislão Affonso Sobrinho.
João de Magalhães Ribeiro.
Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho.
Seraphim Villela.
Arthur Leandro de Araujo Costa.
Adolpho Luiz Hasselmann.
Octavio Lisboa de Araujo.

Turma suplementar

José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
Octavio Camara do Sá Brito.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Sebastião Marques das Neves.
Carlos Maria Novaes.
Jonas de Faria Castro.
Thomé Dias dos Santos Brandão.
Coriolano Francisco Caldas.
Augusto Paulino Soares de Souza.
Theodulo Soares de Meirelles.

2ª série medica

Anatomia descriptiva

João Leopoldo da Rocha Fragoso.
José Gabriel Marcondes Romeiro.
Ricardo Pereira Machado.
José Antonio Pacheco.
Oscar Antonio Brandi.

José Teixeira Portugal Junior.
Augusto Eduardo Pinto.
Feliciano José de Almeida Junior.
Raymundo Firmino de Assis.
Adriano Duque Estrada Azevedo.

Turma suplementar

Antonio Pedro Pimentel.
Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes.
João Paulino Pinto.
Delphino Pinheiro de Ulhoa Cintra.
José Maria Moreira Senra.

3ª série medica

Physiologia

Samuel Haardmam Cavalcanti de Albuquerque.
Sergio de Campos Barros.
Alipio de Noronha Gomes.
Roberto Jorge Haddock Lobo Filho.
Abel de Oliveira Porto.
Frederico G. Machado da Silva.
José Florindo de Sampaio Vianna.
Henrique Dias Duque-Estrada.
José Florimundo de Paula e Silva.

Turma suplementar

José Augusto Pereira de Rezende.
Manoel Bezerra Cavalcante.
Manoel Antonio Lustosa Carrão.
Arthur Franco de Souza.
Francisco Claudio da Costa Braga.
Francisco da Costa Ribeiro.
Arthur Moncorvo.
Ignacio de Moura.
Adolpho Carlos Lindenberg.

4ª série medica

Anatomia e physiologia pathologica

Alvaro Porfirio de Andrade Ramos.
Cesar Candido Pereira da Fonseca.
José Saturnino do Lago.
Luiz Pedreira do Amaral Gurgel.
Jonas Corrêa da Costa.
Carlindo Netto Valeriani.
Antonio Pacheco Leão.
Eduardo de Gusmão Lobo.
Norberto Pereira da Fonseca.
José Cleomenes da Silva Ferreira.
Miguel da Silva Pereira.
Augusto Torreão Roxo.

Turma suplementar

João Jacintho de Paula Mendonça.
Franklin da Cunha Moreira.
Reynaldo J. ymo Maia.
Oscar Guarany Goulart.
Augusto do Amaral Peixoto.
José Dias Moreira.

5ª série medica

Therapeutica

José Modesto de Souza Junior.
José Joaquim da Costa Junior.
João Manoel da Silva Tavares.
Alberto Felix Moreira Machado.
Pedro José de Miranda.
José Placido Barbosa da Silva.
Sebastião Edmundo Mariano da Silva.
Antonio Christo Lassance Cunha.

Turma suplementar

Alberto Salema Garção Ribeiro.
João Egydio de Carvalho.
Leonel Gomes Velho.
Bernardino José Alves Maia.
Arthur Lobo da Silva.
Carlos Luiz de Vargas Dantas.
Francisco Salema Garção Ribeiro.
José Nogueira da Silva Lisboa.

6ª série medica

Hygiene

Manoel Thomaz Teixeira Junior.
Pedro Maria de Azevedo Vianna.
Arthur Palmeira Ripper.

Ovidio de Faria Lemos.
Alberto de Mello Seabra.
Francisco Nunes Coelho Junior.
Antonio Dias de Barros.
Reynaldo Pedro Machado.
Alexandre da Silva Vaz Lobo.
Pedro Paulo Pereira.

Turma suplementar

José Ribeiro da Silva.
Domingos Alexandrino Diniz.
Virgilio Epaminondas de Castro.
Julio José Monteiro.
Joaquim José da Nova Sobrinho.
Luiz Chrysostomo de Oliveira Junior.
Augusto Gonçalves de Andrade e Silva.
Alberto Pereira da Costa Lima.

2ª série de odontologia

Prothese dentaria

Marcellino Sampaio Castello Branco.
João Lucas de Lima.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que nos dias 3 e 4 do corrente effectuar-se-hão provas escriptas, pela forma seguinte:

No dia 3:

Chimica inorganica, descriptiva applicada, chimica analytica, economia politica, legislação de terras para o titulo de agrimensor e a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental.

No dia 4:

Physica experimental, geometria descriptiva (1ª parte), zoologia, biologia industrial, topographia e geodesia, machinas, noções de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor e a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1894.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de dezembro proximo terão começo os exames da 1ª epocha do anno lectivo de 1894, pela forma seguinte:

No dia 1:

Provas escriptas das 1ªs cadeiras (com excepção da de chimica analytica) mathematica elemental para admissão no 1º anno do curso geral e tambem para obtenção do titulo de agrimensor.

No dia 3:

Provas escriptas das 3ªs cadeiras de chimica analytica, economia politica e legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a primeira parte da prova graphica de desenho geometrico elemental.

No dia 4:

Provas escriptas das 2ªs cadeiras (com excepção da de economia politica) e de noções de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental.

No dia 5:

Provas escriptas de calculo, mecanica racional, descriptiva (1ª parte), construção, descriptiva applicada, estradas e hydraulica para os alumnos que tiverem incompatibilidades nos outros dias, e cosmographia para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 6:

Comearão as provas oraes do calculo, physica experimental, mecanica racional, descriptiva (1ª parte), chimica inorganica, construção, mathematica elemental e desenho geometrico e elemental para admissão no 1º anno do curso geral. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de hydraulica.

Nota.—As provas de exames das demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado no *Diario Official*.

O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã e para as provas graphicas ás 11 horas.

Os exames de exercicios praticos do curso geral, e dos cursos especiaes, para os interessados que delles dependerem para outros exames, serão annunciados opportunamente.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de novembro de 1894.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 1 de dezembro, ás 10 horas da manhã, começarão os exames deste instituto, sendo nesse dia chamados, por ordem alphabetica, a exame de canto choral, 2ª época, os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Segunda-feira, 3 de dezembro, ás] mesmas horas, serão chamados os demais alumnos da 2ª época de canto choral e também os de solfejo individual, 2ª época.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 30 de novembro de 1894.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director previno aos interessados que segunda feira, 3 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se os exames de sufficiencia de 1º anno e finais de latim do 5º e allemão do 7º.

Externato do Gymnasio Nacional, 1 de dezembro de 1894.—Paulo Tavares, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que de 16 do corrente a 14 de dezembro proximo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a sua Larga de S. Joaquim, a inscripção para a proxima época dos exames de preparatorios.

O requerimento de inscripção será feito pelo candidato, o qual apresentará um *curriculum vitae*, assignado pelo director do estabelecimento particular em que estudou ou pelos professores que o doutrinaram no seio da familia, de onde se possam colher informações sobre os seus precedentes collegiaes, seu procedimento moral e o aproveitamento que teve no curso de estudos.

Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato, que requer inscripção em mais de uma materia.

Por cada materia será paga a taxa de \$500 em estampillas.

Encerrada a inscripção no dia 14 de dezembro, sobre nenhum pretexto se admittirá quem quer que seja a inscripção.

A approvação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato se inscreva em qualquer outra materia; o candidato a inscripção em geometria e trigonometria deverá ter approvação em arithmetica e algebra; para physica e chimica será exigida a approvação em mathematica elemental, para historia natural, a approvação em physica e chimica; para historia a approvação em geographia.

O candidato que não comparecer á chamada por motivo justificado perante a directoria, poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscripção. (Instruções de 16 de novembro de 1894).

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de novembro de 1894.—O secretario, Paulo Tavares.

Brigada Policial

CONCURRENCIA

O conselho administrativo e de fornecimento recebe propostas nos dias abaixo designados ás 11 horas da manhã, para os diferentes fornecimentos do 1º semestre de 1895.

A saber:

Dia 10 de dezembro

Generos para o rancho e hospital, em kilos: aletria, araruta, arroz de Iguape, assucar branco refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, bacalhau de 1ª qualidade, banha de Porto Alegre, batatas inglezas de Lisboa e de Nova Zelândia, café em grão, carnes de carneiro, porco, vacca e vitella, secca de 1ª qualidade em mantas e patos do Rio Grande e do Rio da Prata, chocolate, cevadinha, geléas de gallinha, mão de vacca, mão de carneiro, marmellos e musgo; massas diversas para sopa (estrangeiras e nacionaes) manteiga de 1ª qualidade, goiabada superior em latas grandes, lombo de porco salgado, marmellada nacional e de Lisboa, matte, em folha e em pó, pão de trigo, peixe salgado, sagú, tapioca, toucinho de Minas, temperos e verduras, lenha da matta e do mangue; em litro: azeite doce, farinha fina de 1ª qualidade (Magé), feijão preto, leite de vacca, sal, vinagre branco e tinto de Lisboa e nacional, azeite doce fino Plasgnol, vinho fino do Porto e virgem; em unidade: frango, gallinha, ovos e queijos de Minas; em rações: fructas, bananas ou laranjas, forragem e ferragens para os animaes; em kilos, alfafa de 1ª qualidade, milho miúdo (com sacca), farelo do Rio da Prata (com sacca), farelo nacional (com sacco) em unidade: ferraduras para cavallos e ditas para muares; em milheiros: cravos:

Dia 11

Roupa para o hospital, artigos diversos, objectos de expediente para a secretaria, estações; em unidade: almofadinhas de crina vegetal, colchão de risca, 10 cheios de capim, cobertores de lã encarnado, esteiras de palhinha fina e de taboá, para cama de solteiro, fronha de cretonne para travesseiros e almofadinhas, lençóis de algodão e de cretonne, travesseiros de capim, correames completos de verniz, para infantaria e cavallaria, sacco de viveres, apitos com corrente de metal, platinas e esporas de metal (pares), freios de ferro batido, mantas de panno para montaria, bonet de panno fino para inferiores de estado-maior; em metros: chita para colcha; em killos: oleo de linhaça, ponta de pariz, agua-raz, cano de chumbo, sabão amarello, velas de composição de clichy e de cêra; em sacca: carvão de madeira; em pacotes: seccante; em litro: espirito de vinho de 37 graos; em caixa: kerosene inexplorivo, marcas Coral Carlozo e Brilhante; em barricas: cimento Portland; em milheiro: tijolos; em saccos: cal de Cabo Frio dito para argamassa; em duzia: vassouras grandes e pequenas de piasava; em cento: vassoura do matto; em unidade: tijolos inglezes para arear; lavagem de roupa, sem distincção de peças; em duzia: canetas regulares, lapis preto de Faber ns. 2 e 3 ditos de borracha, dito bicolores de A. W. Faber; em caixa: envelopes diplomata para carta, com marca, papel idem, idem, pennas Mallat, ns. 10 e 12, laceres, tranquetas diversas, lapis de pedra; em resma: papel fino legitimo, dito alnaço Floreto, dito Hollanda liso, pautado estreito, e pautado largo; em mão: papel matta borrão, dito pardo para embrulho; em cento: envelopes para officios, marcados, ditos sem marca; em kilos: gomma arabica em caroço; em litros: tinta preta sardinha; em vidros pequenos: tinta vermelha, Stephens; em massa: obreia vermelha e verde, em pasta; em milheiro: papel lytographado para officio; em unidade: livros em branco, papel Imperial com 200 folhas numeradas, tendo 0m, 42 em todo o comprimento e 0m, 23 em todo a largura da pagina, com distico dourado na capa, dito em branco com 150 folhas numeradas, tendo 0m, 36 de comprimento e 0m,

24 de largura, brochuras com 150 folhas numeradas, de iguaes dimensões, raspadeiras Rodgers.

No dia 10 será também contractado o fornecimento, em kilos, de capim em feixes, no dia 11 o de medicamentos, sanguesuga (applicação); em metros: aniagem, brim branco e brim pardo de linho trançado, morim para forro, hollandia parda, metim preto e pardo trançado, panno azul ferrete francez para sobrecaçaca, blusas e calças, dito azul-encarnado para vivos; em pares: botinas de bezerro, luvas de algodão e de fio de Escocia; em unidade: botões amarells grandes e pequenos, bonets de panno, gravata de couro envernizada, barbicachos de retroz preto, o algodão em pasta, e manufactura de fardasendo estes artigos para todo o anno de 1895.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e o fornecedor deverá satisfazer os pedidos dentro dos prazos marcados no respectivo contracto, entregando por sua conta os mesmos generos e artigos nos quartéis de Barbonos, Vista Alegre, hospital e destacamentos.

Os concurrentes deverão cingir-se aos typos e amostras existentes na brigada e apresental-os, dos artigos que forem julgados precisos pelo conselho economico e administrativo.

As propostas deverão ser feitas em duplicata e em cartas fechadas, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas; assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas (uma via), e datadas do dia da apresentação e conterem a expressa declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 25 % sobre a importancia presumivel do seu fornecimento em um mez, desde que deixe de comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

Finalmente, previne-se aos proponentes que devem ter em vista as disposições do regulamento em vigor sobre o modo de se habilitarem para concorrência, condições das propostas, etc., etc., etc.

O fornecedor de capim será obrigado a contractar com a brigada a compra de estriume.

Quartel em Barbonos, 1 de dezembro de 1894.—Gustavo A. Pereira Campos, major honorario e secretario.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes

Exame para machinistas de barcas a vapor do commercio

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, são convidados os candidatos a exame para machinistas de barcas a vapor do commercio a comparecer, no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo no Arsenal de Marinha.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 1 de dezembro de 1894.—Firmino Ancora da Luz, engenheiro-secretario.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do do estado-maior general da armada, é chamado a comparecer nesta repartição o Sr. 1º tenente Fernando Pinto Ribeiro.

Quartel General da Marinha, 30 de novembro de 1894.—Henrique Pinheiro Guedes, sub-chefe do estado-maior general.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 5 de dezembro proximo, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

14.000 metros de algodão morim para camisas e ceroulas com 0,71 de largura, pelo menos.

234 metros, panno garance.

211m,80 panno cinzento.

595m,40 brim escuro regular trançado.

331 metros, metim de cores trançado.

723m,20 algodão mescla americano.

6.369 metros, algodão branco trançado para barracas.

6.360 metros, chita franceza para forro de barracas.

1.969 cobertores de lã encarnada.

550 capotes de panno alvadio.

400 camisas de ferro, iguaes ao tipo.

Esses artigos serão fornecidos de prompto à excepção das camisas que devem ser o no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, bem como as que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento, sem rasuras, com referencia a um só artigo, numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1891.—
O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (

Contadoria Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital accieita ás 11 horas da manhã do dia 11 de dezembro futuro, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1895, aos corpos da guarnição da capital e estacionados na Fazenda de Santa Cruz, Realengo e Nitheroy, hospitais, fortalezas, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitais.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta Contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia 10 de dezembro vindouro.

Contadoria Geral da Guerra, 24 de novembro de 1891.— O director, Carlos Corrêa da Silva Lage.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. Ministro faço publico que de accordo com a determinação do art. 6º, n. 1, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, recebem-se nesta Directoria Geral, dentro do prazo de trinta dias a contar desta data, propostas para o arrendamento da Horta Viticula e estação Phylloxera, situada na freguezia da Penha, nesta capital, com grande plantação de videiras das diversas variedades americanas, casa para residencia, encanamentos para irrigação, etc.

As propostas apresentadas deverão observar as seguintes condições:

I

O arrendatario obriga-se a fornecer ao governo durante o tempo do contracto e á proporção que forem sendo requisitados cinco mil mudas de videira já enraizadas e de um anno, em cada safra, pagas as despesas de transporte e encaixotamento pelo destinatario das mesmas mudas.

II

O arrendatario obriga-se a receber e cumprir ordens do governo acerca da fiscalização das videiras importadas do estrangeiro, assim de evitar a introdução da phylloxera, e a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados pelo governo sobre a viticultura.

III

Obriga-se ainda o arrendatario a conservar o vinheio-mestre existente na Horta Viticula até o termo final do contracto, e não fazer quaesquer serviços ou melhorias sem prévio accordo com o governo.

No caso de effectuarem-se taes serviços ou melhorias, ficarão incorporados ao proprio nacional, por mais que lhe augmentem o valor, sem ter o arrendatario, em caso e tempo algum, direito de reclamar qualquer indemnisação por elles.

IV

O preço minimo do arrendamento será de 2:000\$, pagos em duas prestações por anno,

sendo uma até 15 de janeiro e outra até 15 de julho de cada anno e ambas recolhidas ao Thesouro Federal.

Para fiel garantia da execução do contracto o arrendatario depositará no Thesouro a importância de 2:000\$000.

V

O arrendatario só poderá usar do proprio nacional para os fins conforme a legislação em vigor, não o destinando a outros que possam ocasionar a sua ruina ou pôr em risco a sua conservação.

E lhe é vedada a transferencia do contracto a outrem sem prévia autorisação do governo.

VI

A falta de cumprimento de qualquer destas condições dará ao governo o direito de rescindir o contracto.

Nesta Directoria serão prestados quaesquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Directoria Geral da Industria, 8 de novembro de 1891.—Thomas Cochrane, director geral.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de carvão Cardiff, peneirado, para uso das lanchas

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que achase aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1895, sendo marcado o dia 4 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das propostas apresentadas.

Estas deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas e versarão sobre o preço da tonelada de carvão, peneirado, posto na ilha das Flores.

As condições para o fornecimento acham-se á disposição dos interessados nesta repartição todos os dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

3.ª Secção da Repartição Central das Terras e Colonisação, 24 de novembro de 1891.—
Alexandre A. Ribeiro Cirne, chefe interino.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de drogas ás hospedarias de imigrantes das ilha das Flores e Pinheiro

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico, que achase aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1895, ficando designado o dia 6 de dezembro proximo, ao meio-dia, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das propostas apresentadas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas. As condições para o fornecimento e a relação das drogas acham-se á disposição dos interessados, nesta repartição, todos os dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

3.ª secção da Repartição Central das Terras e Colonisação, 27 de novembro de 1891.—
Alexandre A. Ribeiro Cirne, chefe interino.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 2 de dezembro vindouro, por ocasião das corridas no Turf-Club, haverá trens especiaes directos, entre as estações Central e Mangueira, desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de São Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do Trafego, 30 de novembro de 1891.—P. Batello, chefe interino do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se faz publico que, de 5 do corrente a 4 do mez de janeiro proximo futuro, continúa em vigor, para as mercadorias sujeitas á taxa adicional variavel com o cambio, a tabella cuja base vae abaixo indicada:

ASSUCAR	Refinado	127 réis	88,9 »	63,5 »
	Bruto	38,1 réis	25,4 »	19,05 »
Preparados do fumo		313,5 réis	190,5 »	165,1 »
Fumo		285,75 réis	171,45 »	148,59 »
AGUARDENTE	Estrangeira		362,5 réis	217,5 »
	Nacional		290 réis	145 »
Vinhos, licores e alcool estrangeiros		407,5 réis	244,5 »	211,9 »
Vinhos, licores nacionais, couros secos e salgados		326 réis	163 »	81,5 »
CAFÉ	Classe B		180,5 réis	126,35 »
	Classe A		323 réis	209 »
1.ª classe da tarifa n. 3		508 réis	381 »	254 »
FOR TONELADA E POR KILOMETRO				
Até 100 kilometros.....				
por kilometro excedente a 100 até 300...				
por kilometro excedente a 300.....				

Tabella B — Cambio 11
ORGANIZADA DE ACCORDO COM A PORTARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERIO E OBRAS PUBLICAS, DE 6 DE SETEMBRO DE 1892

Base

Escriptorio central da 3ª divisão, 1 de dezembro de 1891.—Affonso Carneiro de Oliveira Soares, chefe da contabilidade.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de viveres, carne verde e pão ds hospedarias de imigrantes da ilha das Flores e Pinheiro

De ordem do Sr. Dr. inspector-geral, faço publico, que acham-se aberta concorrência para os fornecimentos acima, durante o proximo anno de 1895, ficando designado o dia 5 de dezembro futuro, ao meio-dia, para o recebimento e abertura em presença dos interessados das propostas apresentadas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

As condições dos fornecimentos acham-se á disposição dos interessados nesta repartição, todos os dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

Terceira secção da Repartição Central das Terras e Colonisação, 26 de novembro de 1894.—*Alexandre P. Ribeiro Cirne*, chefe interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da Villa da Cachoeira de Santa Leopoldina, no estado do Espirito Santo. A taxa dos telegraphmas para a preferida estação, a partir desta capital, é de 140 réis por palavra.

Capital Federal, 3º de novembro de 1894.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vianna*, vice-director.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os Srs. proponentes do fornecimento de objectos de expediente e material para o exercicio de 1895 a comparecerem nesta sub-directoria no dia 3 do corrente ao meio-dia afim de assistirem á abertura das propostas recebidas de accordo com o edital do 17 de novembro findo.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de dezembro de 1894.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, sub-director.

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, nesta repartição, serão recebidas propostas até ao dia 8 de dezembro proximo, para o serviço de condução de malas nas seguintes linhas postaes do estado do Rio de Janeiro, no exercicio proximo vindouro:

2. De Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo.
 3. De Sant'Anna a Thomazes, diariamente.
 14. De Barra-Mansa a Roseta, idem.
 15. De Roseta a Rio-Claro, passando por Pouso Secco, idem.
 16. De Rio-Claro a Santo Antonio do Capivary, 15 vezes por mez.
 29. De Pantano a Porto-Velho do Cunha, diariamente.
 32. De Laranjeiras a Livramento, passando por Conceição da Estrada Nova, 15 vezes por mez.
 34. De Macuco a S. Sebastião do Alto, diariamente.
 35. De Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, idem.
 40. De S. Vicente de Paula a Itahy, idem.
 41. De S. Vicente de Paula a Juturnahyba, idem.
 42. De Barra de Itabapoana a S. Francisco de Paula do Cacimbas, 10 vezes por mez.
- Postas devem satisfazer as seguintes

1ª, serem remettidas em carta fechada com a declaração exterior da proposta, e recebidas mediante recibo pelo abaixo assignado;

2ª, serem assignadas pelos proponentes, ue indicarão logo quem são os seus fiadores;

3ª, serem selladas com estampilhas da União;

4ª, referir-se cada proposta a uma certa e determinada linha e não a linhas englobadas;

5ª, serem remettidas registradas, quando transitarem pelo correio;

6ª, conterem os preços por extenso, sem rasura ou emendas.

Os proponentes assignarão com os seus fiadores os contractos respectivos, ficando ambos responsaveis solidariamente pela execução do mesmo.

Sob nenhum pretexto poderão os proponentes pedir a rescisão dos seus contractos, salvo si isso convier ao Correio.

Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os proponentes que residirem no percurso dos logares servidos pela linha que pretenderem rematar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo si forem prolongamento de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

Tambem não se celebrará contracto com quem, já tendo concorrido em annos anteriores, se tenha recusado a lavrar contracto, sob qualquer pretexto.

O serviço contractado será feito pelo contractante ou por estafetas que saibam ler e escrever e que sejam maiores de 18 annos e menores de 40; neste caso devem apresentar aos agentes competentes uma relação assignada descrevendo os nomes e idades dos estafetas.

As subvenções devidas aos contractantes serão pagas somente á vista das portarias das viagens realizadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outrem, sob penna de nullidade de tal transferencia.

No caso de criação de agencias no percurso de uma linha, não assistirá ao contractante o direito de reclamação, ficando por isso obrigado a conduzir tambem novas malas.

No caso de augmento de viagem no correr do contracto, terá então direito a uma nova differença, calculada sob seu contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições deste edital, e os proponentes, uma vez assignando contracto, ficarão tambem sujeitos ás condições acima estipuladas, como parte integrante dos mesmos.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

Da ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Maria de Jesus requereu titulo de aforamento das marinhãs correspondentes ao predio da rua Conselheiro Moraes Valle n. 43.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo esta repartição como for de direito.

Sub-Directoria do Patrimonio, 23 de novembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Augusto Marques de Carvalho Oliveira requereu titulo de aforamento das marinhãs e accrescidos correspondentes ao predio da praia das Palmeiras n. 9.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esse pretensão, a apresentarem-se no prazo de 30 dias como documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta repartição como for de direito.

Sub-directoria do Patrimonio, 23 de novembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Corpo do Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até as 11 horas do dia 5 de dezembro vindouro, para o fornecimento durante o 1º semestre do anno de 1895, de diversos generos relativos a forragem, ferragens, ferramentas, ferros e artigos semelhantes; objectos de escriptorio, artigos para pintura, para luzes e para machinas, couros e artigos semelhantes; madeiras e materiaes, e bem assim para o fornecimento do rancho já preparado ás praças e das dietas para os doentes em tratamento na enfermaria do mesmo corpo.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura de seu contracto, e depois d'esto assignado, dará a caução de 10 % calculado sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base o do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes, na secretaria do corpo, onde informam-se acerca das condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 21 de novembro de 1894.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretari.

Districto de Paquetá

AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que todos os moradores deste districto são obrigados a ter as testadas de suas casas limpas até o meio da rua, conforme determina o § 1º, Tit. 3º, Sec. 2ª doCodigo de Posturas; sendo expressamente prohibido depositar lixo, immundicies e animaes mortos nas ruas, praças e mais logradouros publicos, inclusive as praias, segundo dispõe a art. 1º da postura de 5 de dezembro de 1876, devendo ser multados os infractores no primeiro caso em 10\$ e no segundo em 20\$000.

Agencia da Prefeitura do Districto de Paquetá, 29 de novembro de 1894.—*Pedro Cerqueira de Alambary Luz*, agente da prefeitura.

EDITAES

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz secciona do Districto Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, e a todos a quem possa tocar e pertencer, que a Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, me enviou a dizer em sua petição o seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal.—Diz a Companhia Frigorifica Pastoral Brasileira com sede nesta capital, que por despacho do Ministerio da Guerra de 15 do corrente, em petição da supplicante, que lhe foi endereçada, publicada no *Diario Official* annexo, teem de ser-lhe entregues as offeinas de sua propriedade, situadas na Ponta da Arca, as quaes estiveram em poder do governo em consequencia da revolta da armada nacional de 6 de setembro do anno passado,

e, como tenham sido damnificadas as ditas officinas, e tenham desaparecido objectos e outros utensilios a ellas pertencentes, vem a supplicante protestar, como protesta, por perdas e danos contra a Fazenda Nacional e contra terceiros ou quem interessar possa, lavrando-se o respectivo termo de protesto, pelo que requer a intimação pessoal do Dr. procurador seccional, como representante da Fazenda Nacional para sciencia delle, e intimação edital a terceiros. Tendo a entrega das officinas do ser feita, segundo o despacho citado, pelo official commandante da brigada em Nitheroy, requer mais a supplicante expedição de carta precatória ao juizo competente daquela localidade, afim de se proceder a ella, com as formalidades da lei, fazendo-se vistorias, e arrolamento do que lá for encontrado, para se apurar a responsabilidade de quem do direito sobre os danos causados, ficando tambem intimado, desde já, o Dr. procurador seccional, para ver seguir a precatória, procedendo-se em tudo mais como for de direito. Pede diferimento. — Rio de Janeiro. 29 de novembro de 1894 (assignado sobre duas estampilhas de 220 rs.) P. P. o solicitador — Antonio Machado da Silva Junior. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: 1º officio — Sim, quanto ao protesto, quanto ao mais requiera em apartado. 29—11—94 A. de Campos. E em cumprimento deste meu despacho se tomou o termo do protesto seguinte: Termo de protesto, aos 29 de novembro de 1894, nesta Capital, e em meu cartorio compareceu o solicitador Antonio Machado da Silva Junior, procurador da companhia Frigorifica e Pastoril Brasileira, e disse que sua constituinte, na forma de sua petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo, protesta por prejuizos, perdas e danos pela damnificação que tenham soffido suas officinas na Ponta da Arêa, bem como pelo desaparecimento de objectos e outros utensilios das mesmas, que estiveram entregues, isto é, em poder do governo, durante a revolta da armada nacional de 6 de setembro do anno passado, e mais por todos os lucros cessantes e danos emergentes, contra Fazenda Nacional e contra terceiros, ou quem interessar possa. E me pediu lho tomasse seu protesto por termo que assigna com as testemunhas abaixo. E eu, Ielirico Narbal Pamplona, o escrevi. — Antonio Machado da Silva Junior. — Rufino Manoel Gomes. — Pedro de Alcantara Rodrigues de Paula. Mando, portanto, ao porteiro deste juizo cite e chame a todos os interessados incertor por todo o conteúdo da petição, despacho e termo do protesto acima transcriptos, fazendo publicar e affixar este nos logares publicos e do costume e pela imprensa, do que passará certidão que trará a juizo, para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de novembro de 1894. E eu, Ielirico Narbal Pamplona, o subscrevi. — Aureliano de Campos.

De citação dos successores do visconde de Mosellas com o prazo de 60 dias

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Capital Federal, etc.

Faz saber que lhe foi dirigida a petição do tór seguinte: Hlm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Civil Francisco da Costa Miranda na acção ordinaria contra o visconde de Mosellas, tendo este fallecido, mas não sabendo o requerente quaes os seus successores, pede a V. Ex. a expedição de editaes chamando-o para na primeira audiencia, depois de esgotado o prazo legal virem se proceder á habilitação, sob pena de revelia. E assim requerendo, pede deferimento. Rio, 18 de novembro de 1894. — O advogado, João A. Marques. Em cuja petição foi exarado o despacho que que se segue: Sim com o prazo de 60 dias. Rio, 14 de novembro de 1894. — P. Gomes. Em razão do cuja petição foi passado este edital pelo qual cito e chamo os successores do visconde de Mosellas, para, dentro de 60 dias que lhe serão assignados em audiencia, virem ver se proceder a habilitação sob

pena de lançamento e revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados foi passado este edital que será publicado e affixado nos logares mais publicos. Dado e passado nesta capital Federal, em 27 de novembro de 1894. Eu, Manoel Ferreira Leite, o subscrevi. — Thomé Joaquim Torres.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	11 9/32	11 1/8
» Pariz.....	843	856
» Hamburgo...	1.043	1.064
» Italia.....	—	794
» Portugal....	—	393
» Nova York..	—	4.479
	Comprador	Vendedor
Soberanos.....	21\$229	21\$350

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Bancos

Banco Metropolitano.....	4\$000
Dito Pariz e Rio	40\$000
Dito da Republica do Brazil, c/30 %.....	78\$500
Dito idem, integ.....	167\$500
Dito do Commercio, integ.....	235\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos do Maranhão.....	5\$000
Dita Obras Publicas no Brazil..	15\$000
Dita Prolongamento Sorocabana.	24\$500
Dita Melhoramentos no Brazil..	43\$000
Dita Loteria Nacional.....	83\$000
Dita Tronco da Sorocabana.....	100\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %.....	23\$500
Ditos da Sorocabana.....	67\$000
Ditos do Jornal do Commercio..	180\$000

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:000\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:550\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.	1:225\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %....	1:220\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.	1:030\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	1:025\$000

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

Café

Lavado.....	12\$256	15\$660
Superior.....	Não ha	
1ª boa.....	»	
1ª regular.....	»	
1ª ordinaria.....	11\$915	14\$298
2ª boa.....	10\$894	13\$958
2ª ordinaria.....	8\$710	12\$256

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ACTA N. 7 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 29 E 30 DE OUTUBRO DE 1894

A' 1 hora da tarde do dia 29 de outubro de 1894, achando se presentes no salão do Banco Constructor do Brazil, á rua da Quitana'a

n. 78, 2º andar, nesta cidade, o Sr. Ja-neiro, diversos Srs. accionistas inscriptos no livro de presenças e representando por si e por procurações 5.890 acções, o Sr. director-presidente A. J. Machado Pereira, declara haver numero legal para, em 3ª convocação, conforme os respectivos annuncios e avisos por carta, funcionar a assemblea geral extraordinaria, pelo que convidava para presidil-a ao accionista Sr. A. L. Ferreira de Carvalho, que é aclamado por unanimidade.

Assumindo a presidencia o Sr. A. L. Ferreira de Carvalho, convida para secretarios, afim de completar a mesa, os Srs. accionistas Manoel Maria Paes e Marçal Coelho da Rocha.

Lida pelo Sr. 1º secretario a acta da ultima assemblea geral ordinaria, é approvada sem discussão.

Em seguida o Sr. presidente declara que o fim da presente assemblea é resolver acerca da reforma dos estatutos com augmento do capital, conforme consta dos annuncios de convocação.

O Sr. director-presidente A. J. Machado Pereira, obtendo a palavra expõe qual o estado da fabrica da companhia, dá conhecimento não só do accordo celebrado com os obrigacionistas para o resgate do empréstimo como tambem de achar-se ajustado com o Banco da Republica do Brazil um empréstimo de 21.000:000\$, em *bonus*, accrescentando que para serem levados a effeito as duas operações torna-se preciso o augmento do capital da companhia, e neste sentido manda á mesa a seguinte

Proposta

Considerando que o accordo celebrado pela directoria com os obrigacionistas importa augmento de capital, visto como tem o empréstimo existente de ser resgatado, metade por acções e a outra metade em *bonus* ou dinheiro;

Considerando as vantagens do mencionado resgate, nos termos communicados á assemblea;

Considerando finalmente que para levar a effeito a operação referida é indispensavel que os bens da companhia, sejam devidamente avaliados;

Propõe á directoria, de accordo com o conselho-fiscal, que tambem assigna a presente:

1º, que sejam reformados os estatutos, comprehendido o augmento de capital;

2º, que seja approuado o accordo celebrado pela directoria com obrigacionistas, ficando a directoria investida de plenos poderes para levar a effeito o resgate do empréstimo, praticando todos os actos connexos e consequentes;

3º, que sejam nomeados tres louvados para procederem á avaliação dos bens que constituem o activo da companhia;

4º, que a presente assemblea continue em dia que for marcado, afim de ter apresentação o laudo dos louvados, e, si este for acceto, fixar-se o augmento do capital e regular-se a sua effectividade.

Em assemblea, no Rio de Janeiro, aos 29 do outubro de 1894. — A. J. Machado Pereira, presidente. — M. J. da Silveira, secretario. — Evaristo Marques da Costa, gerente.

Os membros do conselho fiscal. — José Gaspar da Rocha Junior. — Joaquim Alvaro da Armada. — Francisco José Rodrigues Maços.

Submettida á discussão o não havendo quem use da palavra, é posta a votos esta proposta e approvada por unanimidade.

O Sr. Joaquim da Silva e Sá propõe, e a assemblea approva unanimemente, que sejam nomeados louvados para estimar o valor dos bens da companhia os Srs. Antonio Xavier Carneiro, Dominico Level e Dr. Carlos F. Hargreaves.

O Sr. presidente communica que a assemblea continuará no dia seguinte a logar e ás mesmas horas.

No dia 30 de outubro de 1894, achando-se reunidos á hora e no local já mencionados, diversos Srs. accionistas, representando por si e por procuração 5890 acções, e continuando a mesa constituída como hontem o fôra, o Sr. presidente declara que proseguiram os trabalhos adiados e convida o Sr. 1.º secretario a ler o seguinte laudo dos louvados:

Honrados com a confiança dos Srs. accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, que em sessão de assembléa geral de 29 do corrente, nos encarregaram de avaliar os seus bens, dirigimo-nos no dia 30 do vigente á fabrica da referida companhia, situada á rua do Jardim Botânico, onde, depois de cuidadoso exame nella e suas dependencias e tendo obtido do seu digno director-gerente todos os esclarecimentos de que careciamos, passamos a formular o nosso parecer da fôrma seguinte:

A fabrica propriamente dita, isto é, edificio principal, suas dependencias immediatas, avaliada em.....	3.600.000\$000
Machinismo completo para fazer trabalhar os 500 teares em movimento, incluindo o motor de 1400 cavallos.....	2.180.000\$000
Dous depositos para agua...	57.000\$000
Terrenos de propriedade da companhia.....	400.000\$000
Casas para mestres (duas)...	45.000\$000
Casas para operarios (barracão).....	7.000\$000
Material fluctuante (duas chatas).....	26.000\$000
Officinas.....	20.000\$000
Moveis e utensilios.....	6.000\$000
Casa de moradia do gerente	50.000\$000
	6.391.000\$000

Somos de opinião que a fabrica quando concluida, trabalhando os 1000 teares com o machinismo completo, tinturaria, iluminação electrica, officinas, sobressalentes e 50 casas para operarios, valerá 7.220.000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1894.—Antonio Xavier Carneiro.—Carlos F. Hargreaves.—D. Level.

O Sr. presidente submetta este laudo á discussão e não havendo quem sobre elle falle, é em seguida accedido por unanimidade.

Vem á mesa, é lida e posta em discussão a seguinte proposta da directoria com parecer do conselho fiscal.

Srs. accionistas.—Tendo em vista a proposta hontem submettida á vossa apreciação e já por vós approvada, reconhecendo a necessidade de ser augmentado o capital, e considerando o laudo dos louvados que ora foi accedido, vimes propor-vos:

1.º, que o capital da companhia seja elevado de 2.400.000\$ a 4.500.000\$000;

2.º, que as 10.500 acções representativas do augmento referido sejam formadas e distribuidas do seguinte modo:

1.500 do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas com o excedente da avaliação a que se procedeu nos bens sociais e as quaes serão proporcionalmente distribuidas aos portadores das debentures;

6.000 do mesmo valor, subscriptas pelos mesmos portadores e destinadas ao resgate de 50 % do emprestimo existente;

3.000 do mesmo valor, subscriptas em primeiro lugar pelos primitivos accionistas, os quaes terão de effectuar 75 %, sendo os restantes 25 % tirados da já mencionada avaliação;

3.º, a directoria fixará a época da subscrição das acções, providenciara acerca das fracções que houver e disporá, como melhor convier, das acções que não forem subscriptas nos prazos que fixar.

Em assembléa, 30 de outubro de 1894.—Directores: A. J. Machado Pereira, presidente.—M. G. da Silveira, secretario.—Evaristo Marques da Costa, gerente.

O conselho fiscal concorda e acceita a proposta supra.

Em assembléa, 30 de outubro de 1894.—José Gaspar da Rocha Junior.—Joaquim Alvaro da Armada.—Francisco José Rodrigues Maços.

Esta proposta é unanimemente approvada sem discussão.

Occupa-se depois a assembléa desta outra proposta:

Srs. accionistas.—A directoria de accordo com o conselho fiscal, submette á vossa apreciação e deliberação o seguinte plano de reforma dos estatutos:

Art. 2.º, n. 2. Substitua-se as palavras: «que venha a adquirir» pelas seguintes: «de propriedade da companhia.»

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

«O capital da companhia é de 4.500.000\$, assim constituído: 12.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, já integradas; 10.500 do mesmo valor a emitir, sendo as respectivas prestações realizadas conforme resolver a assembléa que approvar o augmento de capital que estas acções representam.

Art. 11, § 1.º —Em vez de cincoenta— diga-se cem.

O mesmo artigo, § 5.º Substitua-se o final, a começar na palavra —constitutiva— pelo seguinte: «tendo o director-gerente mais a porcentagem dos dividendos, marcada pela assembléa geral constitutiva.»

Em assembléa, no dia 30 de outubro de 1894.—Os directores: A. J. Machado Pereira, presidente.—M. G. da Silveira, secretario.—Evaristo Marques da Costa, gerente.

O conselho fiscal concorda com a presente reforma dos estatutos.

Em assembléa, 30 de outubro de 1894.—José Gaspar da Rocha Junior.—Joaquim Alvaro da Armada.—Francisco José Rodrigues Maços.

Submettida á discussão e depois de breves explicações dadas pelo Sr. presidente da directoria, é a proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, sendo 3 horas da tarde, o Sr. presidente solicita a presença dos Srs. accionistas até ser concluida a redacção desta acta, a qual sendo lida é sem discussão approvada, e em seguida encerrados os trabalhos.

Do que, para constar, se lavrou a presente acta que é assignada pelos membros da mesa.—A. L. Ferreira de Carvalho, presidente.—Manoel Maria Paes, 1.º secretario.—Marçal Coelho da Rocha, 2.º secretario.

N... Certifico que foram archivadas nesta repartição em virtude de despacho da Junta Commercial, de 29 de novembro ultimo, as actas das sessões das assembléas geraes extraordinarias da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, de 29 e 30 de outubro ultimo, em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 1 de dezembro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 500 réis.

Companhia Manufactura de Louças

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM SEGUIDA ÁS CONVOCAÇÕES DE 22, 26 e 31 DE OUTUBRO FINDO

Aos 27 dias do mez de novembro de 1894 no escriptorio da Companhia á rua da Candelaria n. 15, achando-se presentes os Srs. accionistas em numero de 10 o Sr. presidente da directoria declarou que se achava aberta a sessão e indicou o Sr. Conrado Jacob de Niemeyer representante dos syndicos da massa fallida do conde de Leopoldina, pela Empresa Industrial de melhoramentos no Brazil, a presidir os trabalhos da assembléa geral o que sendo unanimemente approvado e tomando assento convida para secretarios os Srs. José Lopes do Lago e Manoel Antonio Soares.

Aberta a sessão o Sr. presidente declara que esta reunião tem por fim discutir e resolver sobre uma proposta da directoria da companhia que é a seguinte:

A companhia de que somos directores por escolha dos Srs. accionistas, devido em geral ao estado da praça e especialmente por não ter sido possível obter o emprestimo em bonus, que solicitou do Banco da Republica do Brazil em quantia sufficiente para a solução do seu passivo, encontra-se em situação de não poder satisfazer o seu fim social que é a exploração de louças o apezar de se achar montados os seus machinismos, cujo pagamento ainda não está totalmente satisfeito, nestas condições não tem sido possível satisfazer varios outros credores além deste privilegiado a que nos referimos, tendo até a companhia em juro uma acção executiva hypothecaria que lhe move o Banco Popular do Minas, e crescendo dia a dia as difficuldades em que se acha, apresentamos o balanço social e offerecemos á consideração dos Srs. accionistas a proposta da liquidação da Companhia Manufactura de Louças, por cessão de pagamento de divida nos termos do art. 143, n. 4, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio 27 de janeiro de 1894.—José Teixeira de Magalhães Leite, presidente da companhia.

Posta em discussão a proposta, toma a palavra o Sr. commendador A. J. Gomes Brandão e diz que realmente do estudo do balanço e dos livros da companhia verifica-se que a companhia acha-se em situação de não poder salvar os seus compromissos, tendo deixado de fazer pagamentos e sendo a liquidação o remedio unico que pôde ser empregado para salvar o passivo sem a ruina completa do activo social.

Em seguida ao mesmo senhor presidente companhia deu todas as explicações necessarias e as que foram pedidas por alguns Srs. accionistas e, ninguém mais pedindo a palavra, foi a proposta unanimemente approvada.

Vem á mesa em seguida a seguinte indicação:

Proponho que fique a directoria autorizada a tomar todas as providencias para dar cumprimento á resolução que acuba de tomar a assembléa geral, e que fique a mesa autorizada a assignar a presente acta.

Rio 27 de novembro de 1894.—José Lopes Pereira do Lago.

Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra foi approvada esta proposta por unanimidade de votos em ambas as partes. Nada havendo mais a tratar-se o Sr. presidente da assembléa encerra a sessão agradecendo aos Srs. accionistas a honra de sua escolha para dirigir os seus trabalhos e, para constar, mandando lavrar esta acta que é assignada pe'a mesa.—Conrado Jacob de Niemeyer.—José Lopes Pereira do Lago.—Manoel Antonio Soares.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril S. Joaquim

Convidam-se os Srs. accionistas, para se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 15 de dezembro proximo, no escriptorio desta companhia, á rua do General Camara n. 2, á 1 hora da tarde, para tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, approvação de contas da directoria e eleição de fiseaes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1894.—O presidente, J. Caetano Pinto Junior. (.

Companhia Fidelidade

APOLICE PERDIDA

Perdeu-se a de n. 3.937, de 1.00\$. 5 % da divida publica. Pode-se entregal-a na rua da Candelaria n. 18. (.